



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7750/2024 - Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
MARGUI GASPAS BITTENCOURT
PEDRO PINHEIRO SOTERO
LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
ALEX PINHEIRO CENTENO
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	8
TRIBUNAL PLENO	27
CONSELHO DA MAGISTRATURA	36
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	48
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL	
50	
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	52
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	53
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	54
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	55
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	58
SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	59
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	61
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	63
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	65
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	66
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	67
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL	69
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	70
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA COMARCA DE ALTAMIRA	72
COMARCA DE TUCURUÍ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	73
COMARCA DE BARCARENA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	74
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA	76
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	78
COMARCA DE DOM ELISEU	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU	80
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	81
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	83
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	87
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	88
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS	89
COMARCA DE XINGUARA	

SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	91
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	92
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	93
COMARCA DE MOCAJUBA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	98
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	99

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 116/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2602/2023-GP, a contar de 16 de janeiro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para auxiliar a 2ª Vara Criminal de Santarém.

PORTARIA Nº 117/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás e Direção do Fórum da Comarca de Canaã dos Carajás, no período de 15 a 19 de janeiro do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, no período de 15 a 25 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 118/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Tailândia, no período de 15 a 20 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 119/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque,

RETIFICAR a Portaria Nº 46/2024-GP, designando o Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza, titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 18 de janeiro a 6 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 120/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Laércio de Oliveira Ramos, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém e 1º CEJUSC, no período de 18 a 22 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 121/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre Rizzi, titular da 1ª Vara Criminal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Criminal de Santarém, no período de 18 de janeiro a 6 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 122/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Odinando Garcia Cunha,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Gomes de Araújo Filho, titular da Comarca de Comarca de Oriximiná, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Juruti, no período de 18 de janeiro a 6 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 123/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Ana Selma da Silva Timóteo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 14 a 21 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 124/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/02344,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira programadas para o mês de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 125/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/01910,

EXONERAR, a pedido, o servidor RAPHAEL FERREIRA DE CASTRO LUNA, matrícula nº 186562, do cargo de Analista Judiciário - Médico Psiquiatra, lotado no Serviço Médico, a contar de 11/01/2024.

PORTARIA Nº 126/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/01700,

DESIGNAR o servidor LUIS DOS REIS MARTINS, matrícula nº 21245, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, Junto ao Serviço de Controle da Frota do Poder Judiciário, durante o afastamento por férias do titular, Moisés Cristino de Oliveira, matrícula nº 67334, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024.

PORTARIA Nº 127/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/01585,

DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO SIDRIM DOS SANTOS SARDINHA PINTO, matrícula nº

173223, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Cursos e Programação da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por férias da titular, Iracema de Souza Alcântara, matrícula nº 95796, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024.

PORTARIA Nº 128/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/69371,

DESIGNAR a servidora ANA PAULA PINTO RAIOL CRUZ, matrícula nº 105961, para responder pela função de Coordenadora de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - Varas de Execução Fiscal da Comarca da Capital, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Victor Moraes Cardoso, matrícula nº 112003, no período de 16/12/2023 a 29/01/2024.

PORTARIA Nº 129/2024-GP. Belém, 15 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/01670,

DESIGNAR o servidor MÁRIO ANTÔNIO MORAES MACHADO, matrícula 11843, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Referência Bibliográfica, durante o impedimento da titular, Josiane de Oliveira Neves, matrícula nº 64548, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024.

PORTARIA Nº 130/2024-GP, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Portaria nº 5627/2023-GP, que designa os membros do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5627/2023-GP, de 19 de dezembro de 2023, que designa os membros do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/02210,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 5627/2023-GP, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu designou os membros do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, atualizando a composição de seus integrantes.

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 1º da Portaria nº 5627/2023-GP o seguinte dispositivo:

?Art. 1º

I - Juízes(as) de Direito:

f) Alessandro Ozanan, Titular da Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária?

Art. 3º O artigo 1º, II, ?a?, da Portaria nº 5627/2023-GP, passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 1º

II - servidores (as):

a) Emmanuel Martins da Rocha Neto, matrícula 192619;? (NR)

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0001613-62.2023.2.00.0814****ATO NORMATIVO (11888)****REQUERENTE: MARAPANIM - VARA ÚNICA - TJPA****REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA**

INSPEÇÃO DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL. ESPAÇO FÍSICO INADEQUADO. CELAS SEM HIGIENE E AREAÇÃO. AMBIENTE DESUMANO E DEGRADANTE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SEAP E SEGUP. RECOMENDAÇÕES AO MAGISTRADO PARA O DISPOSTO NO ART. 66, VII DA LEI Nº 7.210/84. CIÊNCIA AO GMF. RETORNO COM PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GMF. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 094/2023-SJ subscrito pela Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Marapanim (id 2759535), de ordem do Exmº Sr. Dr. Jonas da Conceição Silva, Juiz Titular, encaminhando, para ciência da Corregedoria Geral de Justiça, cópia da Portaria nº 001/2023-GAB, referente à inspeção realizada pelo magistrado na Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Marapanim (id 2759537), que constatou a total inadequação do espaço físico para receber presos, com celas sem higiene, areação, ambiente em condições desumanas e degradantes, conforme fotografias anexadas aos autos (ids. 2759613, 2759634, 2759635, 2759640 e 2759643).

Foi determinado por esta Corregedoria a expedição de ofício ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Administração Penitenciária e também ao Exmº Sr. Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, encaminhando cópia da Portaria nº 001/2023-GAB (id 2759537), para ciência e solicitando providências, considerando a gravidade da situação reportada, bem como foi dado ciência ao GMF/Pará para as providências que entendesse cabíveis.

Retornaram os autos com as informações do magistrado Coordenador do GMF, Caio Marco Berardo, de que casos relativos sobre irregularidades no sistema de justiça criminal e juvenil, conforme relatado pelo magistrado Jonas da Conceição Silva, Juiz Titular da Vara Única de Marapanim, são registrados em um relatório interno para fins de monitoramento do caso, conforme ids. 3223915 e 3223916.

Ao exposto, tomo ciência das providências do GMF e não havendo, por ora, qualquer outra medida a ser tomada no âmbito desta Corregedoria Geral de Justiça, determino o arquivamento dos autos.

Belém-Pa, data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0004117-41.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**REQUERENTE: MARCÍLIO JACQUES BROTHERHOOD****ADVOGADA: CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO ? OAB/PA 14.139****EMENTA: PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM ORIUNDA DE JUÍZO DIVERSO. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO CARTÓRIO ONDE FOI ABERTA A MATRÍCULA DO IMÓVEL. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Inicialmente, cumpre ressaltar que, o requerente já havia formulado pedido idêntico à Corregedoria-Geral de Justiça, ocasião em que foi esclarecido que a ordem de indisponibilidade de bens não havia partido deste Órgão Censor, motivo pelo qual não poderia determinar o levantamento de tal restrição, conforme decisão Id. 359977. Em seguida, foi prestada a seguinte explicação: ?Ademais, é importante esclarecer que nas averbações de números 12 a 16 da Matrícula n. 332 (id 3431397) é feita referência à decisão proferida por este Órgão Censor nos autos do Processo n. 004978-32.2021.2.00.0814, provavelmente por esta razão o requerente tenha entendido que a Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA tenha determinado a restrição do bem. Entretanto, a decisão trata sobre o recolhimento dos emolumentos correspondentes à averbação de indisponibilidade de bem e respectivo cancelamento.? Posto isso, ratifico os termos da decisão Id 3599777, e oriento o requerente a se dirigir à Serventia do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, onde a matrícula em questão foi aberta e realizadas as aludidas averbações, a fim de descobrir qual o juízo, ou juízos responsáveis pelas ordens de indisponibilidade de bem, para que, de posse dessas informações, possa formular o pedido de levantamento da restrição em cada um dos juízos responsáveis pela ordem de indisponibilidade constante do CNIB - Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens. Dê-se ciência desta decisão ao requerente. Após archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 19 de dezembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0003561-39.2023.2.00.0814**Requerentes:** Juízos da 1ª e da 2ª Varas Criminais da Comarca de Marabá**Requerido:** Corregedoria-Geral de Justiça**EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 1ª E DA 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE MARABÁ****DECISÃO**

Trata-se do Ofício Conjunto nº 001/2023-1VCRIM-2VCRIM, subscrito pela Dra. Renata Guerreiro Milhomem de Souza Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Marcelo Andrei Simão Santos, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, apresentando, à título sugestivo, a alteração do regime de competência das referidas varas para que seja de competência exclusiva da 2ª Vara Criminal de Marabá os procedimentos relacionados à Lei Antidrogas (Lei Federal n. 11.343/2006), mantendo-se os demais termos das competências comuns.

Os requerentes argumentam que, após a alteração de competência das varas criminais de Marabá, através da Resolução n. 28, de 30 de novembro de 2022, verifica-se que a 1ª Vara Criminal de Marabá está enfrentando sérias dificuldades face ao elevado volume de processos redistribuídos, os quais foram

somados à competência que manteve para os crimes comuns, relacionadas ao reduzido quadro de servidores, acervo processual, reorganização de pauta de audiências, rotina de trabalho e complexidade dos feitos relacionados ao Tribunal do Júri.

Consideram, ainda, seja necessária a instalação, na comarca de Marabá, de uma Vara privativa do Tribunal do Júri.

É o relatório.

Por ocasião da correição realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, o pedido de alteração de competência foi reportado ao Corregedor Geral, que fez o devido encaminhamento à Presidência do TJPA.

O presente expediente foi juntado ao relatório de correição da 1ª Vara Criminal de Marabá realizado pela Corregedoria Geral de Justiça, e autuado sob o nº 0003652-32.2023.2.00.0814. O pedido foi remetido à Presidência do TJPA através do siga-doc TJPA-MEM-2023/61993, estando na DPGE para instrução.

Nesse sentido, considerando-se que foi dado o devido encaminhamento no PJEOR acima reportado, archive-se o presente.

Ciência a Magistrada da 1ª Vara Criminal de Marabá.

Belém/PA, data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em Exercício

PJEOR Nº 0004540-98.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (Fiscalização)

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - TJPA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAPANEMA - TJPA

REF. PROC. 0801564-95.2020.8.14.0201

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo **JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - TJPA** solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAPANEMA - TJPA**, a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do processo nº. **0801564-95.2020.8.14.0201**.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 3691743, informou que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante via malote digital sob o código de rastreabilidade nº 81420232455158, juntando a documentação comprobatória (ID 36175).

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO dos autos**.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0003849-84.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) [Fiscalização]

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO DE SERTÃOZINHO DA COMARCA DE SERTÃOZINHO/SP

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro de Sertãozinho da Comarca de Sertãozinho/SP, solicitando intermediação deste Órgão Correccional perante a **Comarca de Canaã dos Carajás/PA**, para fins de cumprimento de carta precatória extraída dos autos do processo nº **1002022.03.2022.8.26.0597**, expedida pelo Juízo deprecante.

Foi informado pelo Juízo de Direito de Canaã dos Carajás/PA o seguinte (Id. 3698441):

?De ordem do MM. Rafael Henrique de Barros Lins Silva, sirvo-me do presente para informar que foi devolvida a Carta Precatória nº 0801580-79.2022.8.14.0136, via e-mail: sertao1cr@tjpa.jus.br e malote digital, conforme anexos.

A audiência restou prejudicada, tendo em vista que a vítima voltou a residir no Juízo Deprecante.

Era o que cabia relatar no momento.

Aproveito para renovar os votos de estima e consideração".

É o sucinto relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução da Carta Precatória n. **1002022.03.2022.8.26.0597**.

Foi informado pelo Juízo deprecado que houve cumprimento da mencionada carta precatória, conforme exposto no documento Id. 3698443, página 02.

Da mesma forma, foi promovida a devolução da referida carta precatória ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro de Sertãozinho da Comarca de Sertãozinho/SP, em 01/12/2023, via Malote Digital 81020232457101, conforme Id. 3698444.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora - Geral de Justiça do Pará (em exercício)

PROCESSO Nº 0004395-42.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: PATRÍCIA ALMEIDA MARTINS (OAB/PR 59.945)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Ao analisar a matéria trazida pela requerente verifica-se que o presente pedido de providências é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta

Corregedoria.

Cumpre destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Assim, convém ressaltar à requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que ?quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau?.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Juízo requerido, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0000059-13.2023.2.00.0814

REQUERENTE: Juízo da Vara Única de São Geraldo do Araguaia

INTERESSADO: Município de Piçarra

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ? RECURSO FINANCEIRO ORIUNDO DO CUMPRIMENTO DE PENAS PECUNIÁRIAS.

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas do Processo nº 0801935-25.2022.8.14.0125, referente ao Projeto Natal Solidário, realizado pelo Município de Piçarra, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, efetivado através de repasse de recursos financeiros oriundos da arrecadação das transações penais, pelo Juízo da Vara Única de São Geraldo do Araguaia.

É o relatório.

Da análise dos autos, observa-se que o Juízo da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, tomou as providências necessárias quanto à liberação dos recursos financeiros; bem como, ocorreu a devida prestação de contas por parte da Município de Piçarra.

Considerando que o magistrado homologou a prestação de contas (id. 3226920, p. 71), após parecer favorável do Ministério Público (id. 3615223, p. 70), restando cumpridos, pelo Juiz da unidade, os termos do Provimento Conjunto nº 03/2013-CJRMB/CJCI e da Resolução CNJ 154/2012; não há recomendações a se fazer.

Após ciência deste Órgão Correicional, archive-se o presente expediente.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0004814-62.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) [Fiscalização]

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo **Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Alta Floresta/MT**, solicitando intermediação deste Órgão Correicional perante a **Comarca de Novo Progresso/PA**, para fins de cumprimento de carta precatória extraída dos autos do processo nº **1003602.46.2021.8.11.0007**, expedida pelo Juízo requerente.

O Juízo da Comarca de Novo Progresso/PA informou o seguinte (Id. 3782039):

?Cumprimentando-o cordialmente e de ordem, sirvo-me do presente para, tempestivamente, informar a Vossa Excelência que a Carta Precatória objeto do presente expediente foi devolvida devidamente cumprida ao juízo deprecante, conforme faz prova documentos de comprovação em anexo?.

É o sucinto relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução da Carta Precatória n. **0801095.45.2022.8.14.0115**.

Em consulta ao Sistema PJE, em 10/01/2024, verificou-se, no Id. 106395171, certidão da Oficiala de Justiça, **Silvia Greyce Pinho de Carvalho**, lavrada em 19/12/2023, acerca da impossibilidade de cumprimento do referido mandado, devido não ter localizado o requerido no endereço indicado.

Dessa forma, foi informado pelo Juízo da Comarca de Novo Progresso/PA que foi promovida a devolução da referida carta precatória ao Juízo da 3ª Vara de Alta Floresta/MT, em 20/12/2023, via Malote Digital 81420232476883, conforme Id. 3782042.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora - Geral de Justiça do Pará (em exercício)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003317-13.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE OEIRAS DO PARÁ - CNS 67686

EMENTA: AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE SELO DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) No caso objeto do presente expediente, a referida tabeliã interina solicita o cancelamento de selos de fiscalização digital relacionados em razão de ambos terem sido impresso duas vezes, o que configura quebra de sequência. Conforme indicou o Órgão Técnico (p.31 e 32, do ID nº 3317105), sugere-se que nos termos previstas no CNSNR seja deferido o pedido da interina, para que se proceda com o cancelamento dos Selos de Fiscalização Digital do tipo Reconhecimento de Firma, Série A números 6038588 e 6038606. Neste passo, conforme manifestação técnica da SEPLAN, deve-se aplicar a normativa prevista no § 1º, do artigo 157-B do CNSNR: *§1º A solicitação de retificação e/ou cancelamento ocorrerá mediante apresentação de justificativa da ocorrência do fato ensejador do pedido, com a anexação da documentação respectiva, inclusive cópia do ato, que comprove a necessidade da*

retificação e/ou cancelamento.? Desse modo, esta Corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, **AUTORIZANDO** o cancelamento nos moldes descritos. **À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização.** Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. **Após, ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 19 de dezembro de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0004119-11.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto/SP, solicitando intermediação deste Órgão Correcional perante a **Comarca de Bragança/PA**, para fins de cumprimento de carta precatória extraída dos autos do processo nº **1041835.92.2017.8.26.0506**, expedida pelo Juízo requerente.

Instado a manifestar-se o Juiz de Direito Substituto, **Dr. Samuel Farias**, informou o seguinte (Id. 3767692):

?Honrado em cumprimentá-lo, considerando o prazo para resposta e as férias do magistrado titular desta unidade, em atenção ao despacho proferido nos autos do PJECOR em epígrafe, informo o que segue:

(...)

Neste sentido, anexo cópias extraídas no sistema LIBRA e malote digital, que indicam que o servidor KLAYTON SILVA, à época Diretor de Secretaria, teria enviado o Ofício 96/2018 ao Juízo Paulista de Ribeirão Preto, cujo conteúdo seria relativo à solicitação de complementação de documentos, o que o teria sido realizado por meio do MALOTE DIGITAL de rastreabilidade 8142018612735 e não 8142019798166 como anteriormente informado.

O sistema LIBRA também registra o arquivamento da referida carta. Sem mais para o momento, faço votos de elevada consideração, colocando-me a disposição para qualquer esclarecimento necessário?.

É o sucinto relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução da Carta Precatória n. **1041835.92.2017.8.26.0506**, cuja finalidade é a citação de **Leandro Ferreira Silva dos Santos**.

Observa-se que foi informado que em 06/08/2018 foi enviado ao Juízo deprecante, por meio do Malote Digital 8142018612735, pedido de esclarecimentos solicitados ao Magistrado Titular, à época, do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Ribeirão Preto/SP, conforme Id. 3767692.

Destaca-se, dessa forma, que a mencionada carta precatória foi devolvida e consta que foi recebida e lida em 08/08/2018 (Id. 3767692).

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo deprecado, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça (em exercício)

PROCESSO Nº 0000105-81.2023.2.00.0814

REQUERENTE: INSS - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE SEGURADOS - MARABÁ

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. UTILIZAÇÃO DE CNS INDEVIDO. IRREGULARIDADE OCORRIDAS EM GESTÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO FINANCEIRO. ARQUIVAMENTO.

DECIDO: (...) Analisando todos os documentos acostados, observo que a utilização indevida do CNS (Código Nacional da Serventia) pela serventia do 2º Ofício de Igarapé - Miri, ocorreu quando da gestão do oficial Alcyr Pinheiro. Ademais, o referido Oficial não atua mais no Cartório extrajudicial do 2º Ofício de Igarapé - Miri e, atualmente, a serventia encontra-se sob a interinidade da Sra. Joana Coutinho, nomeada através da Portaria nº 2425/2021-GP, de 15.07.2021. Observo, ainda, que as matrículas das certidões foram corrigidas e geradas com o CNS correto. Outrossim, considerando a manifestação prolatada pela SEPLAN (id nº 3533267) o erro na utilização do CNS pelo Cartório do 2º Ofício de Igarapé - Miri, não causou nenhum impacto na arrecadação da TAXA de FRJ e FRC, tampouco aos Cartórios envolvidos. Desta forma, considerando que a utilização indevida de CNS não mais subsiste, bem como não houve prejuízos às partes envolvidas, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 19 de dezembro de 2023. À Secretaria para os devidos fins. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0004492-42.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE PAULÍNIA DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo **Juízo de Direito da 2ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia/SP**, solicitando intermediação deste Órgão Correcional perante a **Comarca de Ipixuna do Pará/PA**, para fins de cumprimento de carta precatória extraída dos autos do processo nº **1501267.12.2020.8.26.0428**, expedida pelo Juízo requerente.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Ítalo Gustavo Nicácio, o Diretor de Secretaria, **Gustavo de Oliveira Santos**, informou o seguinte (Id. 3796703):

?Cumprimentando-o, de ordem do Dr. Ítalo Gustavo Tavares Nicácio e em atenção ao despacho id. 3776098, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que a Carta Precatória expedida 2ª Vara da Comarca de Paulínia nos autos nº 1501267-12.2020.8.26.0428 e distribuída na Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará sob o nº 0801256-33.2023.8.14.0111 foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme documento, anexo?.

É o sucinto relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução da Carta Precatória n. **1501267.12.2020.8.26.0428**.

Em consulta ao Sistema PJE, em 10/01/2024, verificou-se, no Id. 105179216, certidão lavrada pela Diretora de Secretaria, **Cynthia Christhina Araújo da Silva Sousa**, em 29/11/2023, informando a ausência de documentos imprescindíveis ao cumprimento da referida carta precatória e a distribuição, da mesma, sob o número 0801256.33.2023.8.14.0111 no Juízo deprecado.

Dessa forma, O Juízo da Comarca de Ipixuna do Pará/PA solicitou, por meio de e-mail (Id. 105295607), que o Juízo deprecante encaminhasse, ao Juízo deprecado, peças processuais necessárias ao cumprimento da missiva, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ante a ausência de envio dos documentos solicitados ao Juízo deprecante, a mencionada carta precatória foi devolvida em 08/01/2024, conforme exposto no Id. 106710716.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo da 2ª Vara do Fórum de Paulínia/SP, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora - Geral de Justiça do Pará (em exercício)

PROCESSO N.º 0004414-48.2023.2.00.0814

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO (OAB/PA 4.136-B)

DECISÃO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 3781697) da decisão deste Órgão Censório que determinou o **arquivamento da representação por excesso de prazo** ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, bem como ausência de constatação de morosidade processual.

É o relatório.

Decido.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, *in verbis*:

?Art. 41. Das decisões das Corregedorias caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.?

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, ?b?, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 12/01/2024

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça (em exercício)

PROCESSO N.º 0004617-10.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

REQUERIDO: VISEU - VARA ÚNICA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de expediente encaminhado pela **Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão**, solicitando intermediação deste Órgão Correccional perante a **Comarca de Viseu/PA**, para fins de cumprimento de carta precatória extraída dos autos do processo nº **0809872.52.2020.8.10.0001**, expedida pelo **Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de São Luís/MA**.

Foi informado pelo Juízo de Direito de Viseu/PA o seguinte (Id. 3737809):

?Em resposta à solicitação de informações acerca da precatória de 0800070-53.2022.8.14.0064 (Processo Original 0809872-52.2020.8.10.0001), informamos que a referida precatória foi cumprida com a devida citação da parte, sendo o Juízo deprecado informado em ao menos duas ocasiões por Malote Digital:

a) em 12/07/2022, código de rastreabilidade 81420221863560 e 81020222827767 (id 69649509 da precatória)

e b) em 16/05/2023, código de rastreabilidade 81420232215106 (id. 92931976 da precatória).

Segue cópia integral da carta precatória, contendo o registro do envio das informações ao Deprecante por Malote Digital.

Nos colocamos à disposição para maiores informações?

É o sucinto relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução da Carta Precatória n. 0809872.52.2020.8.10.0001, cuja finalidade é a citação da executada **Maria Nilce Azevedo dos Reis**.

Foi informado pelo Juízo deprecado que houve cumprimento à citação da executada, conforme exposto na Certidão lavrada pelo Oficial de Justiça Nivaldo M.C. Saraiva (Id. 3737823 - página 38).

Da mesma forma, foi promovida a devolução da referida carta precatória ao Juízo da 5ª Vara Cível do Termo de São Luís/MA, em 12/07/2022 e 16/05/2023, via Malote Digital 81020222827767 e 81020232215106, respectivamente, conforme Id. 3737823, páginas 52/55.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora - Geral de Justiça do Pará (em exercício)

PROCESSO Nº 0004523-62.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: TOWER ENGENHARIA

ADVOGADO: ZENILDO SANTOS DE CARVALHO (OAB/PA 26.760)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0872836-14.2018.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 14/12/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0872836-14.2018.8.14.0301** receberam sentença em 12/12/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001930-60.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: ANA CLÁUDIA PASTANA DA CUNHA (OAB/PA 21.485)

RECLAMADO: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL DE MARABÁ/PA

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CIÊNCIA DE DECISÃO DA RELATORA DESEMBARGADORA. ESGOTAMENTO DE PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO.

Tomo ciência da decisão (Id. 17397940) proferida pela **Desembargadora Relatora Ezilda Pastana Mutran**, devidamente anexada aos autos com a Id. 3804324 (páginas 02/03) que homologou o pedido de desistência formulado pelo recorrente, em razão de ter ocorrido a perda superveniente do interesse processual.

Desse modo, por não vislumbrar qualquer medida a ser adotada no caso em exame, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos de Reclamação Disciplinar, em razão do esgotamento das medidas de competência deste Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva o presente como ofício.

À Secretaria para as medidas cabíveis.

Belém (PA), 12/01/2024.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça (em exercício)

Processo nº 0004227-40.2023.2.00.0814

Requerente: Márcio da Silva Cruz ? Defensor Público do Estado do Pará ? Coordenador do Núcleo de Defesa em Execução Penal

DECISÃO

Trata-se do ofício nº 153/2023-NUDEP/DPPA subscrito pelo Exmo. Sr. Márcio da Silva Cruz ? Defensor Público do Estado do Pará ? Coordenador do Núcleo de Defesa em Execução Penal, informando acerca de irregularidade processual no tocante a ausência de formação regular dos autos de execução penal dos apenados Douglas Trindade Paiva, Maurício Santos da Conceição e Dhemison Leal, requerendo providências deste Órgão Correccional.

Conforme consta da decisão id 3593765, foi determinada a ciência aos Juízos de conhecimento da Vara Única da Comarca de Marapanim, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Belém, da 2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém, bem como da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, para que prestassem esclarecimentos quanto ao alegado.

Retornam os autos com as manifestações de todos os Juízos ora requeridos (ids n. 3604448, n. 3605285, n. 3620200 e n. 3658849) informando que tinham adotado as providências devidas para formação dos autos de execução penal dos réus e, especialmente a Diretora de Secretaria da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, em id 3620200, informa que os autos de execução dos apenados já foram instaurados.

Ante o exposto, uma vez atendido o objeto do presente pedido de providências, archive-se.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para providências.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0004327-92.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (MOROSIDADE NO JULGAMENTO DO PROCESSO)

REPRESENTANTE: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - OAB/PA 8726

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO - TJPA

REF. PROC. 000008-06.2001.8.14.0089

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº **0000008-06.2001.8.14.0089**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Melgaço/Pa, corroborada por consulta realizada em 15/12/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que os autos em questão, obtiveram expedição de ofícios para o pagamento da RVP, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004272-44.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (MOROSIDADE NO JULGAMENTO DO PROCESSO)

REPRESENTANTE: SARAH LETICYA ARAUJO RABELO

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO - TJPA

REF. PROC. N.º 0000625-74.2009.8.14.0027

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 14/12/2023, apurou-se que o processo n.º 0000625-74.2009.8.14.0027 possui tramitação célere.

Destaca-se que os autos, encontram-se conclusos para julgamento desde 04/12/2023. Diante disso, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, conforme manifestação, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes o Conselho Nacional de Justiça tem se manifestado assim:

?Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamento e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual? (CNJ ? REP200710000001832 ? Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão ? j. 24.06.2008 ? DJU 05.08.2008)

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período o processo tramitou regularmente.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004450-90.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (MOROSIDADE NO JULGAMENTO DO PROCESSO)

REPRESENTANTE: MARCOS QUEIROZ FUENTES

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - TJPA

REF. PROC. 0801313-93.2021.8.14.0055

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 15/12/2023, apurou-se que o processo n.º 0801313-93.2021.8.14.0055 possui tramitação célere. Destaca-se ainda que os autos, tiveram decisão proferida em 28/11/2023.

Diante disso, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, conforme manifestação, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes o Conselho Nacional de Justiça tem se manifestado assim:

?Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamento e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual? (CNJ ? REP200710000001832 ? Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão ? j. 24.06.2008 ? DJU 05.08.2008)

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período o processo tramitou regularmente.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0802116-76.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: FELIPE DE SOUSA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE DE SOUSA FERREIRA OAB: 15628/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0802116-76.2023.8.14.0000**

AUTORIDADE: FELIPE DE SOUSA FERREIRA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora KÉDIMA LYRA

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DEVER DE IMPARCIALIDADE. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO CENSOR DIANTE DA ATUAÇÃO RESTRITA AO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A teor do art. 38 do RITJPA, a Corregedoria Geral de Justiça exerce funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares, de modo que, por expressa previsão regimental, sua atuação é restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, inexistindo competência para controle de ato de conteúdo judicial.

2. Na espécie, a reclamação disciplinar apresentada pelo recorrente visa a desconstituição de decisão proferida pelo magistrado reclamado nos processos de origem, matéria de natureza exclusivamente jurisdicional, exasperando, portanto, a competência do Órgão Censor, consoante enfatizado na decisão que determinou o arquivamento do procedimento administrativo, posteriormente cancelada pelo Conselho Nacional de Justiça.

3. Ademais, não restou evidenciado nos autos qualquer elemento apto a demonstrar, de forma peremptória, a arguida imparcialidade do magistrado reclamado, tampouco ato manifestamente ilegal ou abusivo por ele praticado, denotando a tentativa do recorrente de discutir, por via inadequada, o suposto desacerto das decisões judiciais, tendo o Conselho Nacional de Justiça entendimento placitado no sentido de que a independência funcional do magistrado reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial, em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, houve atuação com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica neste caso? (CNJ, PP n. 0000695-92.2022.2.00.0814, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 15/08/2022).

4. Recurso administrativo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do **TRIBUNAL PLENO** do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **em sessão plenária realizada em 10 de janeiro de 2024**, por unanimidade de votos, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Belém (PA), 10 de janeiro de 2024.

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Relatora

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA (RELATORA):

Trata-se de **Embargos de Declaração recebido como RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **FELIPE DE SOUSA FERREIRA** em face de decisão proferida pela **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, que determinou o arquivamento dos autos da Reclamação Disciplinar proposta em desfavor do **Juiz de Direito ROBERTO ANDRÉS ITZCOVICH**, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA.

Em suas razões (ID 12624765), o recorrente visa a modificação da decisão impugnada sob o argumento de omissão no enfrentamento de pontos-chaves da falta disciplinar arguida no procedimento administrativo, notadamente quanto ao fato de o juiz declarar-se suspeito imediatamente após a prolação da decisão de mérito, bem como por não esclarecer a razão da não devolução do processo em que figura como autor e o advogado da parte ré coincidir com aquele que protocolou a ação executiva, circunstâncias passíveis de punição funcional, pugnano, ao fim, pela atribuição de efeitos modificativos aos aclaratórios.

Os autos foram encaminhados ao Tribunal Pleno para processamento e julgamento, em observância ao disposto no art. 41, inciso I, Regimento Interno do Tribunal de Justiça (ID 16963795).

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, consigne-se que a Corregedoria Geral de Justiça não conheceu dos embargos de declaração por ausência de previsão legal em processo administrativo, ratificando todos os termos da decisão que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar proposta em desfavor do magistrado reclamado (ID 12624765), e, em sequência, recebeu o petítório como Recurso Administrativo para processamento e julgamento conforme as regras regimentais, em homenagem ao princípio da fungibilidade (ID 12624765).

Neste particular, importa ressaltar que a jurisprudência pátria mais recente tem se firmado no sentido da admissibilidade de embargos de declaração no processo administrativo, do mesmo modo que o Superior Tribunal de Justiça, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite a conversão de embargos de declaração em recurso, **?quando a pretensão declaratória denota nítido pleito de reforma por meio de reexame de questão já decidida?** (EDcl no RE no AgRg nos EREsp n. 1.303.543/RJ, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, DJe de 10/9/2019), isso porque **?a solução correta e integral da controvérsia, com lastro em fundamentos suficientes, não configura omissão?** (EDcl no REsp n. 1549458/SP Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/04/2022).

Nessa linha de inteligência, afigura-se escorreita a decisão de recebimento dos embargos de declaração como Recurso Administrativo, diante do caráter modificativo dos aclaratórios opostos, de modo que tenho como preenchidos os pressupostos processuais autorizadores do conhecimento do recurso.

Ultrapassada essa questão, verifica-se que a irresignação recursal visa a reforma da decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar apresentada pelo recorrente, alegando, no ponto, violação do dever de imparcialidade pelo magistrado reclamado na condução do processo nº 0136711-93.2015.8.14.0301, notadamente pelo fato de haver declarado suspeição imediatamente após a prolação da decisão de mérito e figurar como autor em processo no qual o advogado da parte ré coincide com aquele que protocolou a ação executiva, ressaltando, ainda, que não houve esclarecimento acerca da não devolução dos autos.

Na espécie, os argumentos expendidos servem de fundamento para o pleito de anulação dos atos processuais praticados no processo, em especial a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, diante da suposta ilegalidade na atuação funcional do magistrado.

Não obstante, segundo disposto no art. 38 do RITJPA, a Corregedoria Geral de Justiça exerce funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares, de maneira que, por expressa previsão regimental, sua atuação é restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, inexistindo competência para controle de ato de conteúdo judicial, não podendo intervir para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade em decisão exclusivamente jurisdicional.

Nesse contexto, clarifico que o *decisum* objurgado apresentou fundamentação idônea para embasar o arquivamento da reclamação disciplinar, conforme fragmentos a seguir transcritos:

¶ Inicialmente, observa-se que os presentes autos de Reclamação Disciplinar se originaram, precipuamente, de manifestada insatisfação em relação à condução judicial dos autos dos processos nºs 0136711-93.2015.8.14.0301 e 0854761-19.2021.8.14.0301.

Verifica-se que não foi juntada nenhuma prova e nem indicada qualquer testemunha da alegada suspeição do Juiz de Direito, a qual foi veementemente negada pelo Magistrado reclamado.

Assim sendo, não há indícios de que o requerido tenha realizado qualquer ato em descumprimento aos seus deveres funcionais, bem como, não consta nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pelo Juiz de Direito reclamado, o qual contraditou todas as acusações apontadas.

É cediço que para se tomar as devidas providências, necessário se faz que a parte prejudicada ou atingida pelo ato ilegal ou irregular demonstre a veracidade dos fatos narrados.

As meras alegações desprovidas de bases sólidas, nada significam e não se prestam a produzir certeza, sendo inaptas a receber a proteção desta Corregedoria-Geral de Justiça.

No tocante à manifesta insatisfação quanto à condução de processos e ao conteúdo de decisões proferidas pelo Juiz de Direito reclamado, é indubitável que a reclamação em questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprir destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censors interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

¶ Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.

Assim, convém ressaltar que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a

situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau?*

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado reclamado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. [...] (ID n. 12624765, Págs. 63-65, grifo nosso).

Ante o quadro, destaco que a decisão testilhada encontra-se alinhada a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça no tocante a impossibilidade de controle de ato de conteúdo judicial pelo Órgão Censor desta Corte, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. CONTROLE DE ATO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INCOMPETÊNCIA DAS CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA. ART. 38 DO RITJE/PA. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. ART. 28, VII, B. PRECEDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ART. 103-B, §4º DA CF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- A Corregedoria de Justiça exerce funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares, não possuindo atribuições de ordem processual de acordo com o art. 52 do Regimento Interno do TJE/PA.

2 - A competência regimental deste Conselho Superior da Magistratura, assim como a competência Constitucional do Conselho Nacional de Justiça é restrita ao conteúdo administrativo do Poder Judiciário, inexistindo competência para controle de ato de conteúdo judicial.

3 - Tratando-se de matéria eminentemente jurisdicional, portanto, é incabível a atuação administrativa da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana, quando inexistentes elementos que indiquem faltas disciplinares por parte dos magistrados.

4 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJPA, **Recurso Administrativo n. 0000061-59.2021.8.14.0000**, Relatora Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Conselho da Magistratura, DJe de 15/08/2021). (Grifo nosso).

Ademais, sublinho que não evidencio nos autos qualquer elemento apto a demonstrar, de forma peremptória, a arguida imparcialidade do magistrado reclamado, tampouco ato manifestamente ilegal ou abusivo por ele praticado, denotando a tentativa do recorrente de discutir, por via inadequada, o suposto desacerto de decisões judiciais, tendo o Conselho Nacional de Justiça entendimento placitado no sentido de que **a independência funcional do magistrado reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial, em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, houve atuação com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica neste caso?** (CNJ, **PP n. 0000695-92.2022.2.00.0814**, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 15/08/2022).

Destarte, tendo em vista a ausência de suporte probatório mínimo capaz de configurar infração disciplinar ou ilícito penal por parte do magistrado reclamado, revela-se escorreita a decisão da Corregedoria Geral

de Justiça que determinou o arquivamento do procedimento disciplinar, em observância ao disposto no art. 9º, §2º, da Resolução n. 135/2011-CNJ, a qual foi chancelada pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme decisão proferida no pedido de providências nº 0003516-69.2022.2.00.0814, da lavra do Ministro Luiz Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça.

Ante o exposto, considerando as razões expendidas, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo para manter a decisão proferida pela d. Corregedoria de Justiça, em todos os seus termos.

É como voto.

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Relatora

Belém, 12/01/2024

Número do processo: 0806545-23.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA OAB: 14802/PA Participação: AUTORIDADE Nome: RODOLFO ISHAK Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA OAB: 14802/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: EXMA. SRA. DRA. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO - JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0806545-23.2022.8.14.0000

AUTORIDADE: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI, RODOLFO ISHAK

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora KÉDIMA LYRA

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DEVER DE IMPARCIALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CITAÇÃO E DE DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS NOS AUTOS SUBJACENTES. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO CENSOR DIANTE DA ATUAÇÃO RESTRITA AO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A teor do art. 38 do RITJPA, a Corregedoria Geral de Justiça exerce funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares, de modo que, por expressa previsão regimental, sua atuação é restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, inexistindo competência para controle de ato de conteúdo judicial.

2. Na espécie, a pretensão da recorrente, relativa a impugnação do procedimento de citação adotado e ao

deferimento dos pedidos de pagamento de lucros cessantes e bloqueio da matrícula do imóvel nos autos da ação indenizatória, possui nítido cariz judicial, exasperando, portanto, a competência do órgão censor, consoante enfatizado na decisão que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, em observância ao disposto no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do CNJ.

3. Ademais, não restou evidenciado nos autos qualquer elemento apto a demonstrar, de forma peremptória, a arguida imparcialidade da magistrada reclamada, tampouco ato manifestamente ilegal ou abusivo por ela praticado, denotando a tentativa da recorrente de discutir, por via inadequada, o suposto desacerto das decisões judiciais, sendo esse o entendimento perfilhado pelo Conselho Nacional de Justiça ao cancelar a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria de Justiça, assentando que a independência funcional do magistrado reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial, em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, houve atuação com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica neste caso? (CNJ, PP n. 0000695-92.2022.2.00.0814, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 15/08/2022).

4. Recurso administrativo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do **TRIBUNAL PLENO** do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **em sessão plenária realizada em 10 de janeiro de 2024**, por unanimidade de votos, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Belém (PA), 10 de janeiro de 2024.

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Relatora

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA (RELATORA):

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI** em face de decisão proferida pela **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, que determinou o arquivamento dos autos da Reclamação Disciplinar proposta em desfavor da **Juíza de Direito LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO**, titular da 9ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA.

Em suas razões (ID n. 9363107, p. 214-227), a recorrente visa a modificação da decisão impugnada sob o argumento de que a magistrada reclamada teria violado o dever de imparcialidade ao ordenar sua citação por hora certa, em contrariedade ao pleiteado pela própria parte autora da ação indenizatória (Processo n. 0874545-84.2018.8.14.0301), bem assim, ao determinar liminarmente o pagamento de lucros cessantes e descumprir decisão deste Egrégio Tribunal de Justiça que teria reconhecido o inadimplemento da compradora e determinado o desbloqueio da matrícula do imóvel objeto da lide.

Requer, ao fim, a reforma da decisão recorrida para que recebida e processada a reclamação disciplinar, seja aplicada à magistrada reclamada a penalidade administrativa cabível na espécie, prevista no art. 42 da LOMAN.

Os autos foram encaminhados ao Tribunal Pleno para processamento e julgamento, em observância ao

disposto no art. 41, inciso I, Regimento Interno do Tribunal de Justiça (ID n. 16975118).

É o relatório.

VOTO

Atendidos os pressupostos processuais, **conheço** do presente Recurso Administrativo.

Veja-se que o presente recurso objetiva a reforma de decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar apresentada pela recorrente, alegando, no ponto, violação do dever de imparcialidade pela magistrada reclamada na condução do processo nº 0874545-84.2018.8.14.0301, no qual foi determinado a citação por hora certa sem requerimento da parte autora e deferido pedidos de tutela de urgência com deliberação para pagamento de lucros cessantes e indisponibilidade do imóvel objeto da lide, ressaíndo, ainda, o descumprimento de decisões proferidas em sede de agravo de instrumento por esta Corte de Justiça.

Segundo dispõe o art. 38 do RITJPA, a Corregedoria Geral de Justiça exerce funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares, não possuindo atribuições de ordem processual, ou seja, por expressa previsão regimental, sua atuação é restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, inexistindo competência para controle de ato de conteúdo judicial.

Na espécie, verifica-se que a pretensão da recorrente, pertinente a impugnação do procedimento de citação adotado e ao deferimento dos pedidos de pagamento de lucros cessantes e bloqueio da matrícula do imóvel nos autos da ação indenizatória, possui nítido cariz judicial, exasperando, portanto, a competência do órgão censor, consoante enfatizado na decisão que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar.

Nesse compasso, importa ressaír a motivação empregada no *decisum* objurgado, conforme fragmentos a seguir transcritos:

“Inicialmente, observa-se que o objeto dos presentes autos de Reclamação Disciplinar é precipuamente a insatisfação em relação à condução judicial dos autos do processo n.º 0874545-84.2018.8.14.0301.

Ademais, não consta nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pela Juíza de Direito reclamada, a qual contraditou as acusações apontadas.

No tocante à manifesta insatisfação quanto à condução do processo e ao conteúdo de decisões proferidas pela Juíza de Direito reclamada, é indubita?vel que a reclamação em questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumpré destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censors interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

“Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir?.

Assim, convém ressaltar ao requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau?*

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal à Magistrada reclamada, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. [...] (ID n. 9363107, Pa. 207-209, grifo nosso).

Ante o quadro, destaco que a decisão testilhada encontra-se alinhada a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça no tocante a impossibilidade de controle de ato de conteúdo judicial pelo órgão censor desta Corte, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. CONTROLE DE ATO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INCOMPETÊNCIA DAS CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA. ART. 38 DO RITJE/PA. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. ART. 28, VII, B. PRECEDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ART. 103-B, §4º DA CF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- A Corregedoria de Justiça exerce funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares, não possuindo atribuições de ordem processual de acordo com o art. 52 do Regimento Interno do TJE/PA.

2 - A competência regimental deste Conselho Superior da Magistratura, assim como a competência Constitucional do Conselho Nacional de Justiça é restrita ao conteúdo administrativo do Poder Judiciário, inexistindo competência para controle de ato de conteúdo judicial.

3 - Tratando-se de matéria eminentemente jurisdicional, portanto, é incabível a atuação administrativa da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana, quando inexistentes elementos que indiquem faltas disciplinares por parte dos magistrados.

4 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJPA, **Recurso Administrativo n. 0000061-59.2021.8.14.0000**, Relatora Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Conselho da Magistratura, DJe de 15/08/2021). (Grifo nosso).

Ademais, sublinho que não evidencio nos autos qualquer elemento apto a demonstrar, de forma peremptória, a arguida imparcialidade da magistrada reclamada, tampouco ato manifestamente ilegal ou abusivo por ela praticado, denotando a tentativa da recorrente de discutir, por via inadequada, o suposto desacerto das decisões judiciais, sendo esse o entendimento perfilhado pelo Conselho Nacional de Justiça ao cancelar a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria de Justiça no caso em exame, conforme acórdão a seguir ementado:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO REVERBERA EM GARANTIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IMPARCIAL EM FAVOR DA SOCIEDADE. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA.

1. O que se alega contra a requerida se classifica como matéria estritamente jurisdicional, diretamente vinculada a procedimento de citação adotado nos autos. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.
2. O CNJ, cuja competência esta? restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão exclusivamente jurisdicional, para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria não se insere em nenhuma das atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal.
3. A independência funcional do magistrado reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial, em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, houve atuação com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica neste caso.
4. Ausentes indícios de má-fé na atuação da magistrada, eventual impugnação deve ser buscada pelos mecanismos jurisdicionais presentes no ordenamento jurídico.
5. Recurso administrativo a que se nega provimento.

(CNJ, PP n. 0000695-92.2022.2.00.0814, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 15/08/2022).

Destarte, tendo em vista a ausência de suporte probatório mínimo capaz de configurar infração disciplinar ou ilícito penal por parte da magistrada reclamada, revela-se escorreta a decisão da Corregedoria Geral de Justiça que determinou o arquivamento do procedimento disciplinar, em observância ao disposto no art. 9º, §2º, da Resolução n. 135/2011-CNJ.

Ante o exposto, considerando as razões expendidas, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo para manter a decisão proferida pela d. Corregedoria de Justiça, em todos os seus termos.

É como voto.

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Relatora

Belém, 12/01/2024

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0802050-33.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: GIVALDO GOMES DE ARAÚJO Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: RECORRIDO Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0802050-33.2022.8.14.0000**

RECORRENTE: GIVALDO GOMES DE ARAÚJO

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora KÉDIMA LYRA - Conselho da Magistratura

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. AVERBAÇÃO GRATUITA DE REGISTRO CIVIL PARA ALTERAÇÃO DO NOME E CLASSIFICAÇÃO DO GÊNERO DE PESSOA TRANSGÊNERO. PEDIDO ADMINISTRATIVO FEITO PELA DEFENSORIA PÚBLICA JUNTO À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. NEGATIVA DO CARTORÁRIO EM PROCEDER A AVERBAÇÃO SEM ÔNUS. ARGUMENTO DE GENERALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E INEXISTÊNCIA DE NORMA ESTADUAL COM PREVISÃO DE ISENÇÃO DA COBRANÇA. DECISÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA MANTIDA.

1. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da ADI 4275, reconheceu a pessoa transgênero o direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade, tendo o Conselho Nacional de Justiça, através do Provimento nº 73/2018, normatizado o procedimento de averbação de alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

2. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a matéria foi regulamentada no Provimento Conjunto nº 002/2019-CJRMB/CJCI, que estabelece o procedimento para a averbação de alteração do prenome, sexo ou ambos, perante o Registro Civil de Pessoas Naturais, de pessoa transgênero e, ainda, no Provimento Conjunto nº 014/2020-CJRMB/CJCI, que garante a gratuidade das certidões e averbações aos hipossuficientes.

3. Com efeito, a gratuidade do registro civil de nascimento para os reconhecidamente pobres é garantia expressa no art. 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal, confirmada no art. 30 da Lei dos Registros Públicos e art. 98 do Código de Processo Civil.

4. Nesse contexto, impõe-se a manutenção da decisão da Corregedoria Geral de Justiça que, perfilhando o entendimento firmado no âmbito do Conselho da Magistratura no julgamento do Processo Administrativo nº 0003921-05.2020.8.14.0000, determinou ao recorrente, titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Icoaraci, a realização gratuita de averbação nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero em pedidos administrativos formulados pela Defensoria Pública ou quando houver declaração de hipossuficiência do interessado.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do **CONSELHO DA MAGISTRATURA** do Tribunal de Justiça do Estado do Para?, **em sessão plena?ria realizada em 10 de janeiro de 2024**, por unanimidade de votos, em **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Belém (PA), 10 de janeiro de 2024.

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Relatora

RELATÓRIO**A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA (RELATORA):**

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **GIVALDO GOMES DE ARAÚJO**, Oficial Titular do Cartório Givaldo Araújo, no Distrito de Icoaraci, contra decisão da Corregedoria Geral de Justiça que determinou ao recorrente que procedesse, de forma gratuita, nos pedidos administrativos de averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero requeridos pela Defensoria Pública do Estado do Para? e quando houver declaração de hipossuficiência do interessado.

Consta dos autos que a Defensoria Pública do Estado do Para? ingressou com Pedido de Providências na Corregedoria Geral de Justiça em face do Oficial Titular do Cartório de Registro Civil do Único Ofício do Distrito de Icoaraci, Givaldo Araújo, que emitiu nota devolutiva negativa no pedido de averbação do nome social de LUANNA VICTORIA DUARTE DA SILVA, no registro civil de nascimento de JOÃO VICTOR DUARTE DA SILVA, por tratar-se de pessoa transgênero.

Após a manifestação do cartora?rio no procedimento, a Corregedora Geral de Justiça decidiu pelo deferimento do Pedido de Providência ?para determinar ao requerido a gratuidade nos pedidos administrativos de averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero requeridos pela Defensoria Pública do Estado do Para? e, ainda, havendo ainda declaração de hipossuficiência do interessado? (ID 8266840).

Interposto recurso administrativo com pedido de reconsideração, o recorrente aduz a necessidade de reforma da decisão recorrida sob o argumento de que o deferimento da gratuidade impõe uma generalização ao direito de gozar do benefício da justiça gratuita inerente aos assistidos pela Defensoria Pública, além de impossibilitar o cumprimento de obrigações pecunia?rias impostas à delegação da serventia, com perdas ao era?rio do Tribunal de Justiça. Ademais, sustenta, que aos delegata?rios recaem a responsabilidade civil e criminal, quando ao dispor de serviços sem o devido cumprimento da cobrança dos emolumentos incorre em crime contra a ordem tributa?ria, pontuando que não ha? na legislação estadual norma alguma que preveja a restituição do serviço solicitado de forma gratuita ou que preveja a isenção quanto aos emolumentos das serventias extrajudiciais.

A Corregedora Geral de Justiça indeferiu o pedido de reconsideração, por ausência de fato novo ou circunstância suscetível de justificar a modificação da decisão recorrida, ressaltando que apenas acompanhou o entendimento ja? firmado no âmbito do Conselho da Magistratura.

Em sequência, os autos foram encaminhados ao Conselho da Magistratura para julgamento do recurso, com fulcro no art. 41 do RITJPA.

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso interposto diante da presença dos pressupostos de admissibilidade.

No caso em exame, a discussão trazida à baila diz respeito a possibilidade de concessão da gratuidade nos procedimentos de averbação de prenome e gênero de pessoa transgênero no registro civil de pessoas naturais declaradas hipossuficientes ou no caso de requerimento da Defensoria Pública.

A possibilidade de alteração do prenome e do sexo no registro civil à pessoa transgênero foi assegurada pela Suprema Corte na decisão da ADI 4275, conforme aresto a seguir ementado:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES. 1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. 2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. 3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. 4. Ação direta julgada procedente.

(ADI 4275, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 01/03/2018, publicado em 07/03/2019)

Em sequência, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 73, de 28/06/2018, dispondo sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa *transgênero* no Registro Civil das Pessoas Naturais, constando nos art. 2º e 9º, para?grafo único, o seguinte:

Art. 2º Toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à pra?tica de todos os atos da vida civil podera? requerer ao ofício do RCPN a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequa?-los à identidade autopercebida.

[...]

Art. 9º Enquanto não editadas, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, normas específicas relativas aos emolumentos, observadas as diretrizes previstas pela Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000, aplicar-se-a? às averbações a tabela referente ao valor cobrado na averbação de atos do registro civil.

Para?grafo único. O registrador do RCPN, para os fins do presente provimento, devera? observar as normas legais referentes à gratuidade de atos.

A esse respeito, a Constituição Federal, no inciso LXXVI do art. 5º, estabelece que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à

segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

Na mesma extensão, o art. 30 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), dispõe o seguinte:

Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997)

§1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997)

§2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997)

§3º A falsidade da declaração ensejara a responsabilidade civil e criminal do interessado. (Incluído pela Lei nº 9.534, de 1997)

Erigidas tais premissas, verifica-se que o recorrente pleiteia a reforma da decisão impugnada sob o argumento de que os pedidos da Defensoria Pública não seriam atingidos pela gratuidade constitucional, porque não se trata de registro civil ou de primeira certidão, mas de averbações posteriores a um assento preexistente que, conforme disposição legal, é único, sendo que sua duplicidade ou pluralidade configura ilícito penal.

Ocorre que o Código de Processo Civil ampliou essa garantia ao dispor no art. 98 que:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§1º A gratuidade da justiça compreende:

(...)

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Desta feita, sendo o requerente da substituição de prenome e gênero pessoa declaradamente hipossuficiente, na forma da lei, as averbações em seu registro civil devem ser feitas de forma gratuita, seguindo o regramento do CPC e do Provimento nº 73/2018 do CNJ.

Sob esse viés, o recorrente argumenta que, não havendo legislação estadual que preveja a restituição do serviço solicitado de forma gratuita ou que contemple a isenção solicitada, ele pode ser responsabilizado civilmente, por furto à arrecadação tributária, e criminalmente, por crime contra a ordem tributária.

No entanto, verifica-se que a gratuidade das certidões e averbações expedidas pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Pará, quando requeridas pela Defensoria Pública, já foi objeto de normatização no âmbito do Poder Judiciário Paraense, através do Provimento Conjunto nº 014/2020 ? CJRMB/CJCI, constando na Nota 4 da Tabela 1, que atualizou as Tabelas anexas à Lei Estadual nº 8.331/2015, resposta?vel pela fixação dos emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais, que:

[04] Os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Pará e seus prepostos deverão fornecer de forma gratuita as certidões e averbações, quando requisitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias de Estado, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e repartições militares.

De igual modo, o Provimento Conjunto nº 002/2019-CJRMB/CJCI, estabelece o procedimento para a averbação com vistas a alteração do prenome, sexo ou ambos, de pessoa transgênero, junto ao Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN).

Por derradeiro, consigne-se que este Colendo Conselho da Magistratura firmou entendimento sobre a questão no julgamento do Recurso Administrativo nº 0003921-05.2020.814.0000, sob a relatoria da Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque, quando, de forma unânime, reformou decisão da Corregedoria de Justiça e determinou a concessão da gratuidade nos pedidos administrativos de averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, requeridos pela Defensoria Pública do Estado do Pará. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO ? DECISÃO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM QUE NÃO CONCEDEU GRATUIDADE. ALTERAÇÃO E AVERBAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO. TRANSGÊNERO. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL. PEDIDO FEITO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. CIDADÃO HIPOSSUFICIENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A questão principal gira em torno da gratuidade na averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), feita de forma administrativa a requerimento da Defensoria Pública do Estado do Pará.

2. A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 4.275/DF conferiu ao art. 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, interpretação conforme à Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa transgênero que desejar, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, à substituição de prenome e gênero diretamente no ofício do RCPN. Do julgamento decorreu a edição do Provimento n. 73/18 do CNJ, regulamentando sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

3. O Provimento Conjunto nº 014/2020 - CJRMB/CJCI, deste Egrégio Tribunal de Justiça, em obediência a Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015 (publicada no DOE Nº 33040 e que dispõe sobre os emolumentos devidos pelos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro), consigna na Nota 4 da Tabela I ? Atos dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas que os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Pará e seus prepostos deverão fornecer de forma gratuita as certidões e averbações, quando requisitada pela Defensoria Pública.

4. Recurso conhecido e provido para reformando a decisão de origem, conceder a gratuidade nos pedidos administrativos de averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, requeridos pela Defensoria Pública do Estado do Pará.

(TJPA. Recurso Administrativo nº 0003921-05.2020.814.0000. Relatora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque. Órgão Julgador: Conselho da Magistratura. Data do Julgamento: 24.11.2021. Publicação: 01.12.2021)

Nesse contexto, a decisão da Corregedoria Geral de Justiça atacada na presente via recursal não merece reparos, eis que proferida com base na jurisprudência placitada no âmbito do Conselho da Magistratura, de modo que deve ser mantida, por seus jurídicos e legais fundamentos.

Ante o exposto, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso para manter a decisão da d. Corregedoria de Justiça, que determinou ao recorrente a concessão da gratuidade nos pedidos administrativos de averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero requeridos pela Defensoria Pública do Estado do Pará? ou quando houver declaração de hipossuficiência do interessado.

É como voto.

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Relatora

Belém, 12/01/2024

Número do processo: 0815504-80.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇÚ Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL PANTOJA RAMALHO OAB: 13730/PA Participação: RECORRENTE Nome: BENEDITO CARVALHO DA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL PANTOJA RAMALHO OAB: 13730/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0815504-80.2022.8.14.0000

RECORRENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇÚ, BENEDITO CARVALHO DA CRUZ

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora KÉDIMA LYRA - Conselho da Magistratura

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 28, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO DO TJPA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADA.

1. O prazo para interposição de recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura é de 10 (dez) dias úteis, conforme disposição contida no art. 28, inciso VII, do Regimento Interno do TJPA.

2. Na espécie, constata-se que o recorrente tomou ciência da decisão em 27/09/2022 (terça-feira), com início do prazo recursal em 28/09/2022 (quarta-feira) e término em 14/10/2022 (sexta-feira), considerando que não houve expediente de 10 a 12 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 4290/2022-GP.

3. Não obstante, o recurso administrativo somente foi interposto em 21/10/2022, fora do prazo regimental de 10 (dez) dias úteis, de modo que não pode ser conhecido, por ser intempestivo.

4. Ressalte-se, por oportuno, que a formulação de pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o prazo regimental previsto para a interposição do recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura, por ausência de previsão normativa.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do **CONSELHO DA MAGISTRATURA** do Tribunal de Justiça do Estado do Para?, **em sessão plena?ria realizada em 10 de janeiro de 2024**, por unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** do recurso administrativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Belém (PA), 10 de janeiro de 2024.

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Relatora

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA (RELATORA):

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU** e **BENEDITO CARVALHO DA CRUZ**, em face da decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0005844-40.2020.2.00.0814, que aplicou a pena de 120 (cento e vinte) dias de suspensão ao recorrente.

Em razões recursais, o recorrente insurge-se contra a decisão do Órgão Censor, aduzindo que não houve resultado danoso ao Tribunal de Justiça, bem como a possibilidade de regularização dos atos praticados, a atipicidade da conduta por ausência de dolo e/ou culpa, e o não preenchimento das circunstâncias que autorizam a majoração da pena administrativa elencadas no art. 1.203 do Código de Normas Registrais do Estado do Para?, de modo que não se justifica a aplicação da pena de suspensão em 120 (cento e vinte) dias.

Requer, ao fim, a reforma da decisão recorrida e o arquivamento do procedimento administrativo disciplinar e, alternativamente, que a pena de suspensão seja minorada para 30 (trinta) dias.

Em decisão proferida em ID n. 11620812, os autos foram encaminhados ao Conselho da Magistratura, com base no art. 28, VII, do RITJPA.

É o relatório.

VOTO

Em juízo de admissibilidade, verifico que o recurso não deve ser conhecido por ser intempestivo.

A esse respeito, consigno que o prazo para interposição de recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura é de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 28, inciso VII, do Regimento Interno do TJPA, senão vejamos:

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

VII - conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra as decisões administrativas do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a) Geral do Tribunal de Justiça. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023).

Compulsando os autos, constata-se que o recorrente foi intimado da decisão por meio da publicação no dia 27/09/2022 (terça-feira), conforme certidão de ID n. 11620811, iniciando o prazo recursal em 28/09/2022 (quarta-feira) e terminando em 14/10/2022 (sexta-feira), considerando que não houve expediente de 10 a 12 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 4290/2022-GP. Entretanto, o recurso administrativo somente foi interposto em 21/10/2022 (ID n. 11620812), fora do prazo regimental de 10 (dez) dias úteis.

Ressalte-se que a formulação de pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o prazo regimental previsto para a interposição do recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura, por ausência de previsão normativa.

Destarte, diante da intempestividade, impõe-se o não conhecimento do recurso, conforme entendimento do e. Conselho da Magistratura nesse sentido. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA É DE 5 DIAS, CONFORME ESTABELECE O ART. 28, INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Dos autos constata-se que o recorrente tomou ciência da decisão em 20/11/2018 (fls. 127), iniciando o prazo recursal em 21/11/2018 (quarta-feira) e terminando em 26/11/2018 (segunda-feira, primeiro dia útil após o fim do prazo que foi domingo). Contudo, só foi interposto o recurso em 27/11/2018 (fls. 128), fora do prazo legal que é de 5 dias a contar da intimação do ato, encontrando-se intempestivo. 2. A sistemática de contagem de prazo processual impõe a verificação da intempestividade do Recurso Administrativo em julgamento, uma vez que a Lei n. 9.784, de 29.1.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe que os prazos processuais administrativos contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme §2º do art. 66. 3. Precedente do CNJ e deste Egrégio Conselho. 4. Recurso não conhecido, por intempestividade. (2020.00882877-12, 212.598, Rel. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Órgão Julgador CONSELHO DA MAGISTRATURA, Julgado em 11/03/2020, Publicado em 13/03/2020).

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO** por ser intempestivo, restando prejudicada a análise do mérito recursal.

É como voto.

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Relatora

Belém, 12/01/2024

Número do processo: 0819544-08.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: REGIANE RODRIGUES FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR OAB: 11988/O/MT Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0819544-08.2022.8.14.0000

RECORRENTE: REGIANE RODRIGUES FREITAS

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora KÉDIMA LYRA - Conselho da Magistratura

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO CONTRA NOTÁRIO E REGISTRADOR. INSTALAÇÃO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL FORA DA CIRCUNSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. ILÍCITO ADMINISTRATIVO COMPROVADO. PENALIDADE DE REPREENSÃO ADEQUADA AO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Segundo disposto no art. 12 da Lei 8.935/94, os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais estão sujeitos às normas que definirem as circunscrições geográficas, devendo a serventia estar localizada na circunscrição para a qual o titular recebeu a delegação, consoante dispõe o art. 235 do Código de Normas e Serviço Notariais e de Registro do Estado do Pará.

2. Na espécie, restou demonstrado pelas provas produzidas nos autos que a recorrente, investida no cargo de Titular da Serventia Extrajudicial do Cartório do Distrito de Aicará, Vila São João, na Comarca de Barcarena, alterou o endereço da sede da serventia fixado no ato de sua investidura, sem a necessária autorização da Corregedoria Geral de Justiça acerca da necessidade de modificação da área originariamente prevista em edital para a prestação do serviço delegado, incorrendo em conduta proscribida pela legislação de regência, em razão da instalação do cartório fora de sua circunscrição territorial.

3. Neste espeque, não merece reforma a decisão proferida pelo Órgão Censor que aplicou a penalidade de repreensão à recorrente, proporcional e adequada ao caso concreto, como resultado de Processo Administrativo Disciplinar que respeitou os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do **CONSELHO DA MAGISTRATURA** do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **em sessão plena** realizada em **10 de janeiro de 2024**, por unanimidade de votos, em **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Belém (PA), 10 de janeiro de 2024.

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Relatora

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA (RELATORA):

Trata-se de **Embargos de Declaração recebido como RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **REGIANE RODRIGUES FREITAS**, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício do Distrito de Aicaraú, em face de decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Para?, que nos autos do processo administrativo disciplinar aplicou a penalidade de repreensão, conforme previsão contida no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Para?.

Em suas razões, a recorrente aponta erro de fato e contradição na decisão recorrida, aduzindo, em síntese, que a partir da Lei Complementar Municipal nº 49/2016, de 17 de outubro de 2016, que instituiu o plano diretor de desenvolvimento urbano de Barcarena, a divisão distrital passou a não mais ser considerada como elemento geoespacial, de modo que, o que antes era distrito, passou a ser considerado zona urbana, razão pela qual não há que se falar em violação às normas administrativas, devendo ser reconhecida a contradição pautada em erro de fato, tendo em vista que, inexistindo lei que estabeleça limites territoriais de atuação da recorrente, restam comprometidas a eficácia e a segurança jurídica das unidades extrajudiciais envolvidas.

Por fim, requer que o acolhimento do recurso para sanar as contradições apontadas e os erros de fato, com a modificação da conclusão do julgamento, para fins de afastar a responsabilidade da recorrente, assim como o dever de modificação da sede do tabelionato, pugnando, ainda, pela promoção de estudos com fim de subsidiar perícia técnica e edição de ato normativo, estabelecendo de forma objetiva e equânime a divisão geográfica das circunscrições dos tabelionatos.

A Corregedoria Geral de Justiça recebeu os embargos de declaração como Recurso Administrativo, determinando a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura para processamento e julgamento, com fulcro no art. 28, VII, do RITJPA (ID 12039744).

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaco que a Corregedoria Geral de Justiça recebeu os embargos de declaração opostos como recurso administrativo para processamento e julgamento conforme as regras regimentais.

Neste particular, importa ressaltar que a jurisprudência pátria atualizada tem se firmado no sentido da admissibilidade de embargos de declaração no processo administrativo, do mesmo modo que o Superior Tribunal de Justiça, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite a conversão de embargos de declaração em recurso, quando a pretensão declaratória denota nítido pleito de reforma por meio de reexame de questão já decidida (EDcl no RE no AgRg nos EREsp n. 1.303.543/RJ, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, DJe de 10/9/2019), isso porque a solução correta e integral da controvérsia, com lastro em fundamentos suficientes, não configura omissão (EDcl no REsp n. 1549458/SP Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/04/2022).

Nessa linha de inteligência, afigura-se escorreita a decisão de recebimento dos embargos de declaração como Recurso Administrativo, diante do caráter modificativo dos aclaratórios opostos, de modo que tenho como preenchidos os pressupostos processuais autorizadores do conhecimento do recurso.

Ultrapassada essa questão, verifica-se que a irresignação recursal visa a reforma da decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça que, após a devida apuração dos fatos, aplicou a penalidade de repreensão à recorrente, alegando, no ponto, contradição e erro de fato no *decisum* sob o argumento de que, inexistindo lei que estabeleça os limites territoriais de atuação, não há que se falar em violação às normas administrativas, sendo ilegal a imposição de qualquer penalidade na espécie.

A despeito da argumentação expendida na via recursal, restou demonstrado pelas provas produzidas nos autos que a recorrente, investida no cargo de Titular da Serventia Extrajudicial do Cartório do Distrito de Aicaraú, Vila São João, na Comarca de Barcarena, alterou o endereço da sede da serventia fixado no ato de sua investidura, sem a necessária autorização da Corregedoria Geral de Justiça acerca da necessidade de modificação da área originariamente prevista em edital para a prestação do serviço delegado, incorrendo em conduta proscribida pela legislação de regência, em razão da instalação do cartório fora de sua circunscrição territorial.

Nesse contexto, clarifico que o *decisum* objurgado apresentou fundamentação idônea, conforme fragmentos a seguir transcritos:

“O presente Processo Administrativo foi instruído de maneira rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, sendo assegurados, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5.810/94.

Analisando o relatório da comissão processante, verificou-se que a delegatária processada não observou as diretrizes do código de normas do Para correlacionadas à observância de circunscrição de sua área de prestação de serviços notariais e registrais, preponderando opinião pela aplicação ao caso da pena de repreensão e adequação da serventia à norma acesso ao serviço público, prevista para o endereço previsto no edital do concurso público que aponta como circunscrição o então Distrito de Aicaraú.

Dessa feita, tendo em vista que este Órgão Censor não pode ser omissivo às irregularidades reclamadas, devendo atuar em prol do estrito cumprimento da lei e promovendo a devida apuração dos fatos, observando que no caso incide a infração prevista no art. 1.200, I do Código de Normas, hei por bem corroborar com o entendimento firmado pela comissão Processante, para os fins de APLICAR a penalidade de REPREENSÃO à Sra. Regiane Rodrigues de Freitas.

Ato contínuo, a fim de restabelecer a ordem e segurança jurídica, DETERMINO à Sra. Regiane Rodrigues de Freitas que mantenha à prestação do serviço público notarial e registral disponível à localidade prevista no edital através do qual obteve acesso à atividade na espécie, devendo, via de consequência, promover as alterações nos sistemas pertinentes, encaminhando ainda a devida comprovação de cumprimento a este Censório? (ID 12039744).

Destarte, não há que se falar em contradição ou erro de fato na decisão recorrida, pois segundo disposto no art. 12 da Lei 8.935/94, os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais estão sujeitos às normas que definirem as circunscrições geográficas, devendo a serventia estar localizada na circunscrição para a qual o titular recebeu a delegação, consoante dispõe o art. 235 do Código de Normas e Serviço Notariais e de Registro do Estado do Para?.

Outrossim, não merece reforma a decisão proferida pelo Órgão Censor que aplicou a penalidade de repreensão à recorrente, proporcional e adequada ao caso concreto, como resultado de Processo Administrativo Disciplinar que respeitou os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

A esse respeito, o art. 34 da Lei 8.935/94 dispõe que “as penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de graduação, conforme a gravidade do fato”, sendo que, na hipótese dos autos, em que pese a comprovação do ilícito administrativo, deve ser considerado que a recorrente comunicou a alteração de endereço à CGJ, sendo razoável e adequada a aplicação da penalidade de repreensão (falta leve), prevista no art. 33 da Lei nº 8.935/94.

Nesse diapasão, revela-se escoreita a decisão da Corregedoria Geral de Justiça, proferida dentro dos ditames legais, de modo que deve ser mantida integralmente, por seus jurídicos e legais fundamentos.

Ante o exposto, considerando as razões expendidas, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, para manter a decisão proferida pela d. Corregedoria de Justiça, em todos os seus termos.

É como voto.

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Relatora

Belém, 12/01/2024

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

Rua Roberto Camelier, nº 570, Jurunas

Telefone: (91) 32395452

E-mail: 4jecivelbelem@tjpa.jus.br

EDITAL Nº001/2024

TERMO DE ABERTURA DA CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**, Juíza Respondendo pela 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições correccionais e regimentais.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a 4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, neste período compreendido entre **05/02/2024 à 07/02/2024, a partir das 08:00 até as 14:00 horas**, se encontrará em Correição Periódica Ordinária, pela MMª. Juíza Dra. **Carolina Cerqueira de Miranda Maia**, o Juízo da 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém. **Ressaltando que a realização da correição ocorrerá** sem prejuízo do funcionamento ordinário desta unidade.

FAZ SABER que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

Belém, 15 de janeiro de 2024.

Carolina Cerqueira de Miranda Maia

Juíza de Direito Respondendo pela 4ª Vara do Juizado Especial Cível

UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL**EDITAL 001/2024 ? JECRIM-MEIO AMBIENTE**

A Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada no período de 30.01.2024 à 31.01.2024 das 8:00 às 14:00 horas **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, sem prejuízo do expediente, na **Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital**, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações sobre o serviço judicial e efetuados os demais atos previstos nos Provimentos nº 04/2001-CJRMB e nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário a regularização de funcionamento deste Juizado.

Faz saber, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do prédio dos Juizados Especiais Criminais da Comarca da Capital, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJPA, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, _____ (Fabio Ferreira Pacheco Filho), Assessor da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital, digitei, conferi.

Belém, 10 de janeiro de 2024.

ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO

Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital

PORTARIA 001/2024-JECRIM/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a implantação CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme Edital nº 001/2024 - JECrim-Meio Ambiente;

Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Fabio Ferreira Pacheco Filho, Assessor de Juiz, Matrícula nº 98671, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 30 a 31 de janeiro do ano de 2024.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Belém, 10 de janeiro de 2024.

ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO

Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0826820-26.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TASSO DURVAL VIEIRA SERRA Participação: ADVOGADO Nome: TASSO BRAGA SERRA OAB: 31428/PA Participação: ADVOGADO Nome: GLEISE CRISTINA FERREIRA DA SILVA OAB: 012554/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0826820-26.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: TASSO DURVAL VIEIRA SERRA

Adv.: GLEISE CRISTINA FERREIRA DA SILVA, TASSO BRAGA SERRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TASSO DURVAL VIEIRA SERRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 15/01/2024 A 16/01/2024 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00420413020008140301 PROCESSO ANTIGO: 199810056381 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NILMA VIEIRA LEMOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 15/01/2024 AUTOR:CLAUDIO RAMOS FERREIRA Representante(s): MARCUS C. SOLINO (ADVOGADO) REU:CELPA Representante(s): OAB 8881 - JOAO FABIO MADORRA FRANCO (ADVOGADO) JOAO FABIO MADORRA FRANCO (ADVOGADO) ADVOGADO:ZACARIAS AUGUSTO SARDINHA CORREA ADVOGADO:MARCUS VINICIUS C. SOLINO. ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XI, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica o(a) requerido(a) intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo. Belém, 15 de janeiro de 2024. Servidor(a) da 1UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Belém. Publicado em, ____/____/____.

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**800561-91.2023.8.14.0301**

EDITAL

DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por JOSE DE JESUS ASSUNCAO, JOSEMI DE OLIVEIRA ASSUNCAO, contra ENEL ENGENHARIA SOCIEDADE ANONIMA, INTERESSADO: CARLOS LABERTO SOUZA DO NASCIMENTO, ROSILENE PENICHE, RAIMUNDO CORREA, - tendo como objeto o seguinte bem: imóvel localizado no Conjunto Maguari, nº 58, Alameda NS UM, Morada Nova II, Coqueiro, CEP nº 68.23-060, Belém/PA, fica(m) desde logo, **CITADOS** os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de janeiro de 2024. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Diretor de Secretaria, digitei.

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0869557-78.2022.8.14.0301, em que são autores: I. V. N. S., I.F.N.S., I.N.S., representados por RAKEL CORDOVIL NORAT, CPF nº 025.392.312-33, em face de DAVID PINTO SOARES CPF: 023.192.852-10, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 15 de janeiro de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0869557-78.2022.8.14.0301, em que são autores: I. V. N. S., I.F.N.S., I.N.S., representados por RAKEL CORDOVIL NORAT, CPF nº 025.392.312-33, em face de DAVID PINTO SOARES CPF: 023.192.852-10, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 15 de janeiro de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0869557-78.2022.8.14.0301, em que são autores: I. V. N. S., I.F.N.S., I.N.S., representados por RAKEL CORDOVIL NORAT, CPF nº 025.392.312-33, em face de DAVID PINTO SOARES CPF: 023.192.852-10, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 15 de janeiro de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0861987-46.2019.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ALCIDES FERREIRA BESSA - CPF: 121.804.752-68

Requerida: ROSANGELA DE NAZARE NASCIMENTO BESSA - CPF: 154.792.957-05

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida ROSANGELA DE NAZARE NASCIMENTO BESSA, brasileira, casada, filha de Raimundo Nascimento e Eunice de Alencar Nascimento, CPF: 154.792.957-05, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Fórum Criminal, Rua Tomázia Perdigão, nº 310, 2º andar, fone: (91) 3205-2134 e 3205-2297

1crimebelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N.º 001/2023 - 1ª VPJS

A Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. Clarice Maria de Andrade Rocha, titular da 1ª Vara Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 178, do Código Judiciário do Estado do Pará, e os artigos 10 e 11, do Provimento nº 004/2001-CGJ, FAZ SABER a todos os que lerem o presente edital ou dele tomarem ciência, que nos dias **24/01/2024 a 26/01/2024, a partir da 8:30 horas**, realizar-se-á a Correição Ordinária referente ao ano de 2023, na 1ª Vara Criminal da capital. FAZ SABER que a correição será levada a efeito na secretaria e no gabinete da 1ª Vara Criminal da Capital, localizados no Fórum Criminal, sito à Rua Tomázia Perdigão, sem número, 2º andar, sala 228 e 229, bairro Cidade Velha, Belém/PA. FAZ SABER que poderá ser tomada a termo, para providências cabíveis, toda e qualquer reclamação relativa à presente correição, porventura apresentada por Membro do Ministério Público, da Defensoria Pública, Advogados ou partes interessadas. E, para que seja a data designada levada ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário de Justiça do Estado do Pará e afixado em quadro neste Fórum Criminal da Capital, ficando desde já nomeada para secretariar os trabalhos correicionais a senhora Simone Feitosa de Souza, Diretora de Secretaria, sob o compromisso do seu cargo. Belém/PA, 15 de janeiro de 2024.

CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Belém

SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA****001/2024 ? 6ª VARA CRIMINAL - BELÉM**

A Dra. **ANDREA FERREIRA BISPO**, Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Criminal de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada, **no período de 22 a 26 de janeiro de 2024, CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, das 8h às 14h, sem prejuízo do expediente, na 6ª Vara Criminal de Belém, oportunidade em que serão recebidas, neste Juízo, reclamações sobre o serviço judicial; serão, ainda, conferidos se todos os processos que estão em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será, também, realizada inspeção de mandados com Oficial de Justiça para cumprimento, com prazo extrapolado; verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 004/2001-CGJ, bem como o que mais se fizer necessário à regularização de funcionamento da 6ª Vara Criminal de Belém, diante da realidade 100% digital.

Faz saber, ainda, que poderão ser tomados por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio do Fórum Criminal de Belém, bem como publicado no Diário de Justiça do Estado, assim como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, à Direção do Fórum Criminal de Belém, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e à OAB/PA. Eu, _____ (Thatiana Torres Ladislau das Chagas, Diretora de Secretaria da 6ª Vara Criminal de Belém, digitei e conferi).

Belém, 15 de janeiro de 2023.

ANDREA FERREIRA BISPO

Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Criminal de Belém

PORTARIA 001/2024 ? 6ªVARA - BELÉM

A Dra. **ANDREA FERREIRA BISPO**, Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Criminal de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando a implantação CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme Edital nº **001/2023 ? 6ª VARA CRIMINAL ? BELÉM**.

Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Analista Judiciário Thatiana Torres Ladislau das Chagas, Diretora de Secretaria, Matrícula nº 121649, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA **no período de 22.01.2024 a 26.01.2024**.

Art. 2º - Designar os servidores Eduardo Luis Duarte, matrícula 124711 e Marcelo Arthur Ribeiro Souza, Matrícula 50466, para auxiliarem os trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de **22.01.2024 a 26.01.2024**.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência, e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2024.

ANDREA FERREIRA BISPO

Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Criminal de Belém

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 001/2024 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2024/01318A.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANA MARCIA BATISTA MONCAYO**, Analista Judiciário, matrícula 1126233, para responder pela Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 08 a 22/01/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 10 de janeiro de 2024.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 002/2024 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente TJPAMEM2024-677163.

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 1º e Art. 3º § 1º e § 2º do Provimento Conjunto 002/2015-CJRM/CJCI, que dispõe que compete à Direção do Fórum regulamentar subsidiariamente a lotação de servidores na Central de Mandados, a fim de atender a necessidade e eficiência dos serviços de distribuição dos mandados.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o oficial de Justiça Avaliador **MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER**, mat. 104582, para responder pela coordenação da Central de Mandados de Ananindeua, no período de 15 de Janeiro à 13 de Fevereiro de 2024.

PARAGRAFO ÚNICO O oficial acima não cumprirá mandados, ficando desabilitado do sistema, enquanto estiver na função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 15 de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 15 de janeiro de 2024.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0827859-70.2023.8.14.0006

Requerido(a): REQUERIDO: JOSE ADALBERTO DA CONCEICAO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que **a(s) REQUERENTE(S) ACIMA IDENTIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrada(s) para ser(em) INTIMADA(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em seu favor, no PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS a contar da publicação, findo os quais, e sem manifestação de interesse expressa nos autos ? pela Defensoria Pública, Advogado(a) Particular ou pessoalmente em Secretaria Judicial ? devidamente certificado nos autos, ficam desde já revogadas as medidas protetivas por falta de interesse, procedendo-se a baixa e arquivamento do processo, nos termos do §6º, do artigo 2º, da Portaria 02, de 15 de maio de 2023.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Secretária da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 15 de janeiro de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0827787-83.2023.8.14.0006

Requerido(a): REQUERIDO: JAIME PIMENTEL DA COSTA

Requerente: Marcela de Araújo Figueiredo

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que **a(s) REQUERENTE(S) ACIMA IDENTIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrada(s) para ser(em) INTIMADA(S) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em seu favor, no PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS a contar da publicação, findo os quais, e sem manifestação de interesse expressa nos autos ? pela Defensoria Pública, Advogado(a) Particular ou pessoalmente em Secretaria Judicial ? devidamente certificado nos autos, ficam desde já revogadas as medidas protetivas por falta de interesse, procedendo-se a baixa e arquivamento do processo, nos termos do §6º, do artigo 2º, da Portaria 02, de 15 de maio de 2023.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Secretária da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 15 de janeiro de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA**

A Exma. Sra. Dra. **VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS**, MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém e Coordenadora da 1ª UPJ Cível de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, por este **EDITAL**, que, nos termos dos artigos 101, inciso I e art. 178, ambos da Lei nº 5.008/1981 (Código Judiciário do Estado do Pará) c/c artigo 11 do Provimento nº 004/2001 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no edifício do fórum desta Comarca, realizar-se-á **CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA ? 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém** no período de **29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024**, para a qual ficam cientificados e convidados para participarem dos trabalhos correicionais os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, com audiência pública a ser realizada na abertura dos trabalhos correicionais no dia 29 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sala de audiência da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, Fórum Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, sito à Praça Filipe Patroni, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, sendo presidida pela Exma. Srª. Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDEISE MARIA REIS BASTOS**, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços prestados pela Vara. E para que chegue a conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, em quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Nilma Vieira Lemos, Secretaria da 1ªUPJ Cível e Empresarial de Belém, o digitei.

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza Coordenadora da 1ª UPJ Cível e Empresarial

Comarca de Belém/PA

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D´ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0904962-44.2023.8.14.0301**, proposta por **LUIZ SERGIO PINHEIRO DO CARMO**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Travessa Vileta, 1860, Pedreira, BELÉM - PA - CEP: 66087-423**. É o presente Edital para **CITAÇÃO de REQUERIDO: LUIZ NAZARENO DE VASCONCELOS, CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 2024. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**

Portaria nº 001/2024, de 09 de janeiro de 2024.

A MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ, **ELAINE NEVES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 101, inciso I, e 163 a 179, todos da Lei Estadual nº. 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará) e pelo Provimento nº. 004/2001, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar periodicamente a **Correição Geral Ordinária** anual nesta 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá.

CONSIDERANDO a necessidade de confecção do Plano de Ação da Unidade para o ano de 2024, na Correição serão apurados os dados para subsídio dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL**, nesta 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 22 a 26 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Determinar que seja comunicada a Egrégia Corregedoria de Justiça acerca da realização da presente Correição.

Art. 3º. Determinar a Diretora de Secretaria que providencie a organização dos processos junto à Secretaria e ao Assessor que providencie a organização dos processos junto ao Gabinete;

Art. 4º. Determinar a Diretora de Secretaria que realize o levantamento dos dados referentes a Secretaria e ao Assessor que realize o levantamento dos dados referentes ao Gabinete.

Art. 5º. Estabelecer como metodologia de trabalho a verificação junto ao Sistema PJE e lejud.

Art. 6º. Realizar levantamento dos dados processuais tais quais: quantidade de processos em andamento, quantidade de processos em Secretaria, quantidade de processos em Gabinete, quantidade de processos paralisados e relativos às Metas.

Art. 8º. Dê ciência a todos os servidores da Vara.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada no Gabinete e Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial, e cientificando o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção Marabá e para a Direção do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Oficie-se.

Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, em 09 de janeiro de 2024.

ELAINE NEVES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024**

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, juiz(a) de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **22 a 26 de janeiro de 2024, a partir das 09h**, na Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, localizada no Fórum de Marabá, nesta Cidade, Fone: (94)3312-7817 e whatsapp (91)98010-0754 será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a) titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 2civelmara@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Marabá/PA, 11 de janeiro de 2024.

Elaine Neves de Oliveira
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL****REFERENTE AO ANO DE 2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito ALEXANDRE RIZZI, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, que na forma da Lei e do Provimento nº 004/2001 da Corregedoria Geral da Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará foi designada a data de **22 de janeiro de 2024**, a partir das **09:30 horas**, para início da realização da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL REFERENTE AO ANO DE 2023**, em conformidade com a Portaria nº 001/2020-GJ, com a finalidade de inspecionar o serviço da **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM**, instalada no Fórum da Comarca de Santarém, através de audiência pública a ser realizada na sala de audiências desse Juízo, bem como, os trabalhos se estenderão até o dia 09.02.2024.

Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao Juiz de Direito, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades em relação aos serviços dos respectivos Órgãos, podendo ainda, as reclamações serem encaminhadas via e-mail (1crimsantarem@tjpa.jus.br) para serem apuradas.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente **EDITAL** que deverá ser afixado no local de costume.

Santarém, 10 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE RIZZI

Juiz de Direito

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

Classe: Execução da Pena

Apenado: DARLAN CARDOSO TAVARES

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DARLAN CARDOSO TAVARES**, brasileiro, filho de Beatriz Silva Cardoso, nascido em 16/12/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0001002-21.2019.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimto 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

Classe: Execução da Pena

Apenado: TIAGO DA CUNHA AZEVEDO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **TIAGO DA CUNHA AZEVEDO**, brasileiro, filho de Josias Barreto Azevedo e Maria Alcilene Evangelista da Cunha, nascido em 05/07/2000, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença

proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0818673-19.2022.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: DANILSON BRENNER MELO LOPES

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANILSON BRENNER MELO LOPES**, brasileiro, filho de Dinaor Vasconcelos Lopes e Mauriene Maria Batista Melo, nascido em 02/05/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803071-22.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA COMARCA DE ALTAMIRA****EDITAL**

A Excelentíssima Senhora **ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, Juíza de Direito substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal Adjunto da Comarca de Altamira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 101, inciso I, e 163 a 179, todos da Lei Estadual nº. 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará) e pelo Provimento nº. 004/2001, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

FAZ SABER, a todos quanto o presente **EDITAL** vire, ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso I, da Lei nº 5.008/81 e Provimento nº 004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça, Instrução Normativa nº 004/2008 da CJCI, que será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, no período de **22 a 26 de janeiro de 2024, iniciando os trabalhos às 14h:00h e se encerrando às 16:00h** recebendo neste período, toda e qualquer reclamação sobre o serviço Juizado Especial Criminal (adjunto) da Comarca de Altamira que deverá se dar de forma escrita e por meio de envio de e-mail para: jecrimaltamira@tjpa.jus.br. Estão na oportunidade convidados a participar, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, o Poder Executivo, o Poder Legislativo deste município e demais entidades representativas da sociedade altamirense. Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade da Comarca de Altamira/PA, aos 12 de janeiro de 2024. Eu _____, (Galdino Rodrigues Neto, matrícula 99139), Secretário do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA

Juíza de Direito

Resp. pelo Juizado Especial Criminal Adjunto da Comarca de Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2024 ? GJVC

O Excelentíssimo Senhor Doutor **PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nas datas abaixo assinaladas, será submetida à Correição Ordinária, entre os dias **15 e 19 de janeiro 2024**, a partir de 09h00min, na modalidade presencial a **Vara Criminal da Comarca de Tucuruí**.

E para conhecimento do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral, comunica-se que o trabalho da Correição Ordinária será realizado no Fórum da Comarca de Tucuruí, oportunidade em que receberá reclamações da sociedade em geral inerentes aos serviços judiciários.

O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum da Comarca de Tucuruí, para que ninguém, no futuro, alegue ignorância.

Tucuruí/PA, 11 de janeiro de 2024.

PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí

COMARCA DE BARCARENA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA**

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2024

Processo Seletivo para Estágio

CONSIDERANDO o não preenchimento das vagas para Estagiário de Nível Superior no Processo de Recrutamento e Seleção deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório, designada pela Portaria nº 1936/2021- GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, de 08 de junho de 2021;

O MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE BARCARENA, DR. ALEXANDRE CHAVES TRINDADE, faz saber aos interessados e ao público em geral que no período do dia 15 de Janeiro de 2024 a 19 de Janeiro de 2024 estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para estágio não-obrigatório para acadêmicos do curso de DIREITO, conforme o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação, organização e aplicação deste processo seletivo ficarão sob a responsabilidade do Juiz e Diretor do Fórum da Comarca de Barcarena, DR. ALEXANDRE CHAVES TRINDADE e executado pelo CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

1.2. O processo simplificado de seleção visa prover 01 (uma) vaga para o quadro de estagiários de ensino superior, destinado à 1ª Vara Cível da Comarca de Barcarena, na formada Resolução nº 18-GP, de 07 de novembro de 2018, do TJPA.

1.3. O estágio tem duração máxima de 02 (dois) anos, exceto quando este for realizado por pessoa com deficiência.

1.4. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, no horário de expediente da unidade judiciária onde alocado, sem prejuízo das atividades discentes.

1.5. O valor da bolsa de estágio para o nível superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. Ter concluído, no mínimo, o 5º semestre ou período equivalente do ensino superior do curso de Direito, bem como, não estar cursando o último período.

2.2. Não possuir dependência em matéria obrigatória que integre o currículo do respectivo curso.

2.3. Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.

3. FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O processo seletivo se desenvolverá em três fases, conforme especificado a seguir:

- a) Análise Curricular;
- b) Prova prática,

c) Entrevista Pessoal, se necessário;

3.2. Para a etapa eliminatória de Análise Curricular os candidatos interessados deverão encaminhar para o e-mail 1civelbarcarena@tjpa.jus.br o Formulário de Inscrição (Anexo I), Currículo, Documentos Pessoais de Identificação, Histórico Escolar e Declaração de Matrícula.

3.3. O envio da documentação constante no item anterior deverá ocorrer entre as datas de 15 de Janeiro de 2024 a 19 de Janeiro de 2024, somente por meio do e-mail informado. A ausência de qualquer documentação exigida ocasionará a eliminação do candidato.

3.4. A prova prática, de caráter eliminatório, consistirá em elaboração de um texto dissertativo, de no mínimo 25 e no máximo 30 linhas, a respeito de temas relacionados ao Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Administrativo.

3.5. A prova prática, será realizada das 09:00 horas às 11:00 horas do dia 29/01/2024 no prédio do Fórum da Comarca de Barcarena, localizado na Rua Magalhães Barata, s/nº, Barcarena-PA.

3.6. Em caso de realização da etapa da entrevista pessoal, esta terá caráter eliminatório e avaliará a comunicação do candidato, sua proatividade e respostas no que tange às perguntas relacionadas ao seu desempenho pessoal. Será realizada em data a ser designada e comunicada através do e-mail fornecido no formulário de inscrição.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O resultado da Análise Curricular do processo seletivo simplificado será divulgado por meio eletrônico, publicado no DJE, no dia 24/01/2024, e afixado no prédio do fórum da comarca de Barcarena.

4.2. O resultado da prova escrita será divulgado por meio eletrônico, publicado no DJE, nos dias 07/02/2024, e afixado no prédio do fórum da comarca de Barcarena.

4.3. Os candidatos habilitados nas etapas de análise curricular e prova escrita serão comunicados, via email, em caso de necessidade de realização de entrevista pessoa, em data e local a serem designados.

4.4. O resultado definitivo do processo seletivo simplificado será divulgado por meio eletrônico, publicado no DJE, no dia 20/02/2024, e afixado no prédio do fórum da comarca de Barcarena.

4.5. Os candidatos podem obter informações acerca das fases do processo seletivo simplificado mediante comparecimento à Secretaria do Fórum da Comarca de Barcarena, por meio do e-mail 1civelbarcarena@tjpa.jus.br ou por meio do telefone : (91) 98010-0987.

4.6. As datas constantes neste edital poderão sofrer alterações, conforme necessidade de adequação deste poder judiciário.

Barcarena, 15 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE BARCARENA

COMARCA DE TAILÂNDIA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA**

PORTARIA nº 001/2024

O Doutor VICTOR BARRETO RAMPAL, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tailândia/PA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Provimento n. 004/2001-CGJ/TJ-PA, que determina a realização de Correição Ordinária em sua Comarca ou Vara;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da mais ampla divulgação dos trabalhos correicionais, visando possibilitar a participação de toda a sociedade e de seus representantes, do Órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Titular da Vara a designação de data para a realização da referida Correição, bem como a responsabilidade da sua condução;

RESOLVE:

Art.1º Designar o dia 29 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, no Edifício do Fórum Local, na sala de audiências da 1ª Vara Cível e Criminal, para a instalação, em ato público, da Correição na Comarca de Tailândia/PA, a qual abrangerá todos os serviços judiciais da referida vara, ficando a solenidade de encerramento marcada para o dia 02 de fevereiro de 2024, às 13:00 horas, podendo esta data ser alterada de forma justificada de acordo com a necessidade para tal ato.

Art.2º Nomear para atuar como Secretário dos trabalhos correicionais o Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Criminal ? José Maria da Rocha Corrêa.

Art.3º Determinar ao Secretária nomeada que:

a) forme os respectivos autos da correição a ser realizada, anexando todos os documentos e termos atinentes a sua designação e aos trabalhos realizados;

b) expeça edital que deverá ser afixado no mural do Fórum local, anunciando a correição e convidando o povo em geral a comparecer aos trabalhos, por meio virtual (link a ser disponibilizado) fazendo constar que, na oportunidade, serão recebidas eventuais reclamações e sugestões sobre os serviços em Geral;

c) providencie a remessa de uma cópia desta Portaria e do Edital mencionado no item anterior à Corregedoria de Justiça para conhecimento;

d) expeça ofícios, comunicando os ilustres representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará para acompanharem os atos da correição, caso queiram, preferencialmente por meio virtual;

e) expeça ofícios às demais autoridades locais para que assistam às solenidades de Abertura e Encerramento dos Trabalhos por meio virtual (link <https://abre.ai/hTa6>), caso queiram.

f) comunique aos demais servidores da vara sobre a realização da Correição, requerendo a adoção das providências de praxe;

Art.4º Determinar que, durante os trabalhos correcionais, os feitos continuem a transcorrer normalmente.

Art.5º Autorizar o secretário nomeado a subscrever todos os expedientes de comunicação referidos acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tailândia, 10 de janeiro de 2024.

VICTOR BARRETO RAMPAL

Juiz de Direito

Respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Tailândia

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Exmo. Sr. VICTOR BARRETO RAMPAL, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tailândia/PA, na forma da Lei, torna público que foi designado o dia 29 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, a instalação da Correição Ordinária, referente ao ano de 2023, prevista para encerrar-se no dia 02 de fevereiro de 2024, às 13:00 horas.

Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao Magistrado ou ao Diretor de Secretaria, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades.

Os interessados poderão participar da solenidade de instalação da Correição através do link <https://abre.ai/hTa6> ou através do QR Code apresentado ao final.

E para conhecimento de todos, expede o presente EDITAL que deverá ser publicado e afixado no local de costume.

Tailândia, 10 de janeiro de 2024.

VICTOR BARRETO RAMPAL

Juiz de Direito

Respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Tailândia

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0800227-33.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800227-33.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR - OAB/CE17314

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 15 de janeiro de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE DOM ELISEU**SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU**

PORTARIA Nº 01/2024, de 08 de janeiro de 2024.

A Juíza de Direito **REJANE BARBOSA DA SILVA**, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu/PA, de acordo com o disposto nos artigos 101, I, 163 e 166 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentares,

R E S O L V E

1 ? Designar a **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2024** nesta Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu bem como no Cartório Extrajudicial local para o **período de 22 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024**, com solenidade de instalação prevista para o **dia 22/JANEIRO/2024, às 08h30min**, ficando de logo assinalada a solenidade de encerramento para as **14 horas do dia 02/FEVEREIRO/2024**.

2 ? Designar para atuar como Secretário dos Trabalhos da Correição o Assessor **LECIVAL RODRIGO CARDOSO RIBEIRO**, lotado nesta Unidade, matrícula 191931 que, em seus impedimentos, será substituído pelo Analista Judiciário **RAIMUNDO MIRANDA TEIXEIRA MENDES NETO**, lotado nesta Unidade, Matrícula 195201. Deverá o Secretário expedir **EDITAL** a ser publicado no Diário Eletrônico e por afixação no local de costumes deste Fórum Juiz Clodomiro Dutra de Moraes, anunciando a Correição e convidando a comunidade (povo) em geral a trazer suas sugestões, reclamações etc;

3 ? O Secretário da Correição deverá, ainda:

3.1 ? Por ofício, cientificar a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará e a Diretoria deste Fórum e ao Cartório Extrajudicial local, sobre a realização da Correição, enviando cópias desta Portaria e do Edital;

3.2- Formular convite/comunicação aos representantes da OAB/PA, do Ministério Público Estadual e respectiva Corregedoria, da Defensoria Pública Estadual e respectiva Corregedoria, sem prejuízo da comunicação pessoal de seus representantes já designados junto a esta unidade, que poderão acompanhar os trabalhos.

Publicar no Diário da Justiça (eletrônico) e no local de costume deste Fórum.

Gabinete da Vara Cível e Empresarial desta Comarca de Dom Eliseu, aos 08 de janeiro de 2024.

Juíza **Rejane Barbosa** da Silva

Titular da Vara Cível e Empresarial

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

Processo nº 0800134-20.2022.814.0046

Acusado: Fábio Júnior Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dra. Jéssica Silva Cavalcante ? OAB/PA -28.039

R.h

Designo audiência de instrução e julgamento, **para o dia 13.03.2024, às 11:00h.**

Intime-se o denunciado através de seu patrono;

Intimem-se/Requisite-se as testemunhas.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Expeça-se o necessário para a realização da audiência;

Cumpra-se;

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

Número do processo: 0800659-18.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO SEVERINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800659-18.2023.8.14.0094**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **MARCELO SEVERINO DE SOUZA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por WhatsApp (91) 98623-9815.

E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo Antônio do Tauá?-PA, aos 17 de novembro de 2023.

Eu, Flavia Angelina Lima Silva, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Santo Antônio do Tauá?-PA, que digitei e conferi.

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação de Santo Antônio do Tauá-PA.

Número do processo: 0800257-34.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EMMANUEL MARCELIN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800257-34.2023.8.14.0094**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **EMMANUEL MARCELIN DA SILVA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , devendo acessar o campo REGISTRE SEU BOLETO. Neste campo, o sacado (responso?vel pelo pagamento) deves? digitar o número do boleto constante no relatório de conta do PAC e informar o CPF/CNPJ e CEP para que o boleto seja registrado e conseqüentemente possa ser impresso para pagamento em qualquer agência banca?ria. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem de aplicativo de Whatsapp encaminhada para o telefone (91) 98623-9815 nos dias úteis das 8h às 14h.

E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo Antônio do Tauá-PA, aos 15 de janeiro de 2024.

Eu, Flavia Angelina Lima Silva, Chefe da Unidade de Arrecadação Judicial Local de Santo Antônio do Tauá-PA, que digitei e conferi.

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação de Santo Antônio do Tauá-PA.

Número do processo: 0800854-03.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: E C UENO E ACESSORIOS E SERVICOS PARA MOTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARCO AURELIO CASTRILLON NETO OAB: 13499/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARIM JORGE MELEM NETO OAB: 13789/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARIM JORGE MELEM NETO Participação: ADVOGADO Nome: MARCO AURELIO CASTRILLON NETO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800854-03.2023.8.14.0094

NOTIFICADO(A): E C UENO E ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA MOTOS

Adv.: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789 E MARCO AURELIO CASTRILLON NETO OAB/PA 13499

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **E C UENO E ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA MOTOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por whatsapp (91) 98623-9815 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá/PA, 15 de janeiro de 2024.

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? Santo Antônio do Tauá-PA

Número do processo: 0800009-34.2024.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDEMIR ATAIDE DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOSIEL RODRIGUES MARTINS JUNIOR OAB: 23298/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS OAB: 21475/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSIEL RODRIGUES MARTINS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800009-34.2024.8.14.0094

NOTIFICADO(A): VALDEMIR ATAIDE DA SILVA

Adv.: JOSIEL RODRIGUES MARTINS JUNIOR OAB/PA 23298 E PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS OAB/PA 21475

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VALDEMIR ATAIDE DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por whatsapp (91) 98623-9815 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá/PA, 15 de janeiro de 2024.

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santo Antônio do Tauá-PA

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024**

O Exmo. Dr. **BRENO MELO DA COSTA BRAGA**, MMº Juiz de Direito Titular da Comarca de São Francisco do Pará, Estado do Pará/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, período abaixo assinalado, será submetida à Correição Geral Ordinária, a partir das 08h30min, na modalidade presencial a seguinte unidade judicial:

PERÍODO	UNIDADE
24 a 26/01/2024*	Vara Única de São Francisco do Pará

FAZ SABER, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no diário de justiça e afixado no local de costume deste Fórum de São Francisco do Pará/PA.

São Francisco do Pará/PA, 10 de janeiro de 2023.

BRENO MELO DA COSTA BRAGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única de São Francisco do Pará/PA.

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2024

O Exmo. Sr. Dr. LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, para a todos quantos o presentes Edital virem ou dele notícia tiverem que na forma do **Art. 004/2001- da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, que foi designado o dia 22 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, para a instalação da Correição Ordinária, a ser realizada na Vara Criminal desta Comarca de Santa Izabel do Pará**, instalada nas dependências do Edifício/Fórum desta Comarca Sito à Travessa Mestre Rocha, 1197 - Centro, município de Santa Izabel do Pará. **Relatando que durante a correição, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao Juiz de Direito ou a Diretora de Secretaria, de forma presencial, relatando fatos e/ou apontando eventuais reclamações e sugestões sobre a execução dos serviços dessa Vara.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, manda passar o presente edital que será afixo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Lídia Carneiro de Oliveira, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, digitei e subscrevi.

Dr. LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS

Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal

Comarca de Santa Izabel do Pará

COMARCA DE CURIONÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800018-30.2024.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO RUBENS DE FRANCA LINHARES Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO OSCAR RAMOS DE MELO Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS COSTA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: COOMIGASP COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO OAB: 3451/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR OAB: 009663/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS COSTA SILVA OAB: 2502/AP Participação: ADVOGADO Nome: PAULO ROBERTO FARIAS CORREA OAB: 013141/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO RUBENS DE FRANCA LINHARES OAB: 16373/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO OSCAR RAMOS DE MELO OAB: 16793/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800018-30.2024.8.14.0018

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Extraído dos autos do processo judicial nº 0001902-16.2013.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: **COOMIGASP COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA** - CNPJ: 05.023.221/0001-07

Endereço: RUA DO COMERCIO, 129, DISTRITO DE SERRA PELADA, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000.

Advogado(a)(s): ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR, OAB/PA 9663; ANTONIO RUBENS DE FRANCA LINHARES, OAB/PA 16373; RODRIGO OSCAR RAMOS DE MELO, OAB/PA 16793; ANTONIO CARLOS COSTA SILVA, OAB/AP 2502; PAULO ROBERTO FARIAS CORREA, OAB/PA 13141 e JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO, OAB/PA 3451.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) COOMIGASP COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser

emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 15/01/2024.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

COMARCA DE XINGUARA

SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL 02/2024

O Excelentíssimo Senhor WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 101, inciso I, da Lei nº 5.008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, no período de **29/01/2024 a 02/02/2024**, das 08h às 14h, serão submetidas à **Correição Ordinária** as **Unidades Extrajudiciais de Xinguara, Sapucaia e Água Azul do Norte**.

No decorrer dos trabalhos, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio do Fórum de Xinguara, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Xinguara, 11 de janeiro de 2024.

WANDERSON FERREIRA DIAS

Juiz de Direito Substituto

2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA

Número do processo: 0800087-18.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800087-18.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 15 de janeiro de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800880-81.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ROSARIO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES OAB: 021111/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA

PODER JUDICIARIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, PAC Nº 0800880-81.2022.8.14.0014, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **FRANCISCO ROZARIO DA SILVA, residente na Rua Marleuba s/nº ? Vila Nova Colônia ? Zona Rural - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/Pa?**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos 15 dias do mês Janeiro do ano de 2024, Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço

Número do processo: 0801209-93.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA OAB: 18053/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC Nº 0801209-93.2022.8.14.0014**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **HF HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço na Rodovia PA 253, km. 48, s/nº ? Bairro Raimundo Tonheiro, antigo Tatajuba - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/PA?**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos 15 dias do mês Janeiro do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço

Número do processo: 0801211-63.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES VALE PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA OAB: 31869/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, PAC Nº 0801211-63.2022.8.14.0014, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **HF MARIA DE LOURDES VALE PEREIRA, com endereço na Travessa Álvaro Braz s/nº ? bairro Centro - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/Pa?**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos 15 dias do mês Janeiro do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço

Número do processo: 0801060-97.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: COMERCIAL BRASILLOJAS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: PENALDON JORGE RIBEIRO MOREIRA OAB: 3772/MA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO NONATO PRAZERES OAB: 3276/MA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, PAC Nº 0801060-97.2022.8.14.0014, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **COMERCIAL BRASIL LOJAS LTDA, com endereço na Travessa 23 de dezembro s/nº ? Bairro Centro - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/Pa?**, e que pelo presente Edital fica

o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos 15 dias do mês Janeiro do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço

Número do processo: 0801063-52.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO MARTINS DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: HENRY FELIPE PEREIRA XIMENDES OAB: 28199/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC Nº 0801063-52.2022.8.14.0014**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **HF RAIMUNDO MARTINS DOS REIS, com endereço na Vila de Igarapé-Açu s/nº ? Zona Rural - CEP: 68650-000 - Capitão Poço/PA?**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço,

Estado do Para?, aos 15 dias do mês Janeiro do ano de 2024, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço**, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Capitão Poço

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 22 a 26 de janeiro de 2024, a partir das 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, localizado na Travessa Sete de Setembro s/n, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961226, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária Presencial**, relativa ao ano de 2023, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, auxiliado pela respectiva Secretaria Judicial, **sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais**, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Unidade Judiciária para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL. O Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Senador José Porfírio/PA, no uso de suas atribuições legais etc... Resolve: Em conformidade com o que dispõe os preceptivos legais constante dos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para compor a lista geral DEFINITIVA de jurados que funcionarão nas Sessões de Tribunal do Júri no ano de 2024. Adilherme Pena de Souza ? Professor, Adriana Pinheiro de Andrade Viel ? Professora, Aldo Lima Maquias, Alexon Mendes Farias - Servidor Público Municipal, Alvimar Moreira de Sousa, Ana Cristina Tomé de França - Funcionária Pública, Antônio Cândido de Souza ? Empresário, Antonio da Trindade Batista - Funcionário Pública, Antônio Maria dos S. Belo ? Empresário, Antônio Neudes Dantas Paiva ? Professor, Arino Nasser de C. Tabosa - Funcionário Público, Belmiro Aparecido Pereira ? Empresário, Benedita do Socorro Dias ? Professora, Bernadeth Barradas de Souza ? professor, Betânia Alves Faustina ? Empresária, Carla Milena Calado Lemos - Func. Publica, Carlos André A. de Oliveira ? Empresário, Cleyse Maria Alves da Silva ? Professora, Conceição de M. R. de Freitas - Funcionária Pública, Dailce Moura de Sousa - Funcionária Pública, Daniel Carvalho de Lima - Funcionário Público, Darlan da Silva Linhares - Funcionário Público, Diego da Silva Gil - Func. Publico, Edson Trindade Batista - Funcionário Público, Emilia Lessa Ferreira da Silva ? Professora, Enedina Gomes Vieira -Servidora Pública, Everton Sousa mendes ? Autônomo, Fabiana Mendes de O. Farias, Genilson Alves dos Santos ? Professor, Gerson Ferreira dos Santos ? Professor, Graceli Maria da Silva Souza ? Empresária, Hugo Cláudio da Silva Viel - Funcionário Público, Irandir Mendes Moura, Iranilde Nogueira Bemjamim, Irisdalda de Sousa Ferreira ? Autônoma, Ivair Ferreira Lessa ? Professor, Ivan de Souza Dantas - Funcionário Público, Ivanize Santana Machado - Funcionário Público, Jacilene Alves da Costa ? Professora, Jania Maria Tenório da Silva, Jessi Alves Barbosa ? Autônomo, João Damasceno B. Calado - Funcionário Público, João Paulo Pina Maia - Func. Publico, Jonas da Rocha Melo ? Empresário, José Aragão dos Santos ? Empresário, Josilene Mendonça Teixeira - Func. Pública, Leandro Almeida da Silva ? Comerciarío, Leandro Patrik de O. Pena ? Professor, Leiliane Lima de Jesus - Funcionário Público, Leine dos Santos Costa Câmara - Func. Publica, Lucilene Leocádio da Silva ? Professora, Lucivaldo Leocádio da Silva ? Autônomo, Luiz Odivaldo Sales Pena - Funcionário Público, Manoel de Jesus Alves Gil - Funcionário Público, Manoel Máximo P. dos Santos - Funcionário Público, Mareia Soares de Albuquerque - Func. Publica, Maria de Jesus Ferreira Soares ? Professora, Maria Francilene Mendes Farias, Maria Irecê G. de Sousa - Funcionária Pública, Maria J. Fernandes da Silva - Funcionária Pública, Marilene de Alcântara Farias ? Professora, Marta Regina Lima de Jesus ? Empresária, Maurício Júnior G. Dantas - Funcionário Público, Merivânia Santana Silva ? Professora, Meyres Regina Dias. da Costa ? Professora, Mirian Castro Lima de Lima - Funcionária Pública, Mirizalda Mariano Cavalcante ? Professora, Nara do Socorro U. da Costa - Funcionária Pública, Neliel Cardoso Freitas - Funcionário Público, Ney Alves dos Santos - Funcionário Público, Nilda Luciana F. dos Santos ? Professora, Nirán Pereira Lima ? Autônomo, Nixon Klauberg M. Calado ? Professor, Noeme Ferreira da Silva ? Professora, Onair Teixeira Barradas - Funcionária Pública, Oziel Gomes Mendonça, Paulino Moreira Dias - Funcionário Público, Raimunda do S. Gil David ? Professora, Raimundo Célio Braga - Funcionário Público, Raimundo Evan P. Mendes - Funcionário Público, Reginaldo Borges Costa - Funcionário Público, Ricardo Souza Mendes - Funcionário Público, Robson Leocádio da Silva ? Professor, Rodolfo B. Prado Cota - Funcionário Público, Ronana Pena de Souza - Func. Publica, Rosilene Pereira Gil - Funcionária Pública, Sandra Maria da Silva ? Professora, Silmara da Silva Mendes, Simeias Macedo Xavier, Sinara de Souza Neres - Funcionária Pública, Suelene Alves A. Santana - Funcionária Pública,

Thalita Torres Lima, Valmir da Silva dos Santos ? Cabeleireiro, Valmir Mota da Silva - Func. Publico, Waylon José de Souza Silva ? Professor, Wellington Moura de Souza ? Empresário, Zulmira de Jesus Santos ? Cabeleireira, E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL, o qual será afixado no átrio do fórum da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu (José Edilson de Oliveira) Diretora de Secretaria Interina, que o digitei e subscrevi. P.R.I. Senador José Porfírio, 15 de dezembro de 2023. Antonio Fernando de Carvalho Vilar, Juiz de Direito ? Respondendo pela comarca Senador José Porfírio.